



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1535

Recife - Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.540/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 481741/2024;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.537/2024, publicada no DOE de 21/08/2024, por meio da qual foi designada a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.541/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 23/07/2024, publicada no DOE do dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.550/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0017604/2024-55;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, os Exmos. Promotores de Justiça para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Surubim, com atuação em conjunto ou separadamente, conforme abaixo:

D. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, no período de 02/09/2024 até 11/09/2024.

D. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 12/09/2024 até 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.551/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0019833/2024-12;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, os Exmos. Promotores de Justiça para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Juizados Especiais de Surubim, com atuação em conjunto ou separadamente, conforme abaixo:

Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, no período de 02/09/2024 a 15/09/2024.

Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 16/09/2024 a 21/09/2024.

Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 22/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.552/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de SETEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.553/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de SETEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.554/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de SETEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.555/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de SETEMBRO de 2024, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.556/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.557/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2024, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.558/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 24/04/2024;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2024, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.559/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 28/08/2024 a 30/08/2024, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.560/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 77, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.561/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos.

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.562/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA PGJ Nº 2.565/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias da Dra. Lúcia de Assis.

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

PORTARIA PGJ Nº 2.563/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.566/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA PGJ Nº 2.564/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23 Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Lucila Varejão Dias Martins, dispensando-a do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.567/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 30/2024 - PJCRIM, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no corrente mês, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão do afastamento das férias da Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire, dispensando-o do cargo das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 02/09/2024 a 21/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.568/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 30/2024 - PJCRIM, em observância à lista dos habilitados ao

respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de julho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. José Lopes de Oliveira Filho, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 12/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.569/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a anuência do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, nos dias 22 e 23/08/2024, em razão da compensação de plantão da Promotora eleitoral titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.570/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a anuência do Procurador Regional Eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 041ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, nos dias 23/08/2024 e 16/10/2024, em razão da compensação de plantão do Promotor eleitoral titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.571/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a anuência do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no dia 26/08/2024, em razão do afastamento do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.572/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a anuência do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no dia 06/09/2024, em razão do afastamento do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.573/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 048ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, no período de 17/08/2024 a 05/09/2024, em razão da licença paternidade do Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.574/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 17/08/2024 a 05/09/2024, em razão da licença paternidade do Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 243/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

DESPACHOS Nº 243/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 481612/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 23/08/2024

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 481382/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481388/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481404/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481433/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481435/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481487/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481492/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias

adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481508/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481518/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481542/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481432/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481569/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481836/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/08/2024
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481592/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 23/08/2024
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481580/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 11 a 30/09/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481581/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes no período de 11 a 30/10/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481602/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481608/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 23/08/2024

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481697/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 19/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481675/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481676/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481701/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481744/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481760/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481762/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481763/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481630/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar a requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 11 a 20/03/2025 e 11 a 20/06/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481204/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481530/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10

dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481733/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481735/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481736/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481723/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481743/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481747/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481751/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481753/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481703/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481722/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481245/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481803/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481741/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2014.2), programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481739/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481610/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481688/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/08/2024
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481380/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias fracionadas do requerente, previstas para setembro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que o respectivo período seja gozado de 01 a 10/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 165/2024 Recife, 23 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 28/08/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 28/08/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 30ª, 31ª e 32ª Sessões Virtuais/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias, Promoção para 2ª Instância e Remoção de 1ª e 2ª Entrâncias;
- VII – Julgamento do SEI 19.20.0137.0019013/2024-76 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1004/2024 Recife, 23 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rodrigo Jorge de Lima Filho, Assessor de Membro, matrícula 190.380-2, lotado na 18ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/09/2024 a 01/08/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria com atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1005/2024 Recife, 23 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0020772/2024-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, nos períodos de 19 a 23/08/2024; e de 26 a 30/08/2024, totalizando 10 dias, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.355-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1006/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0799.0020870/2024-50, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2344/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor DIÓGENES CAVALCANTI DE MORAES NETO, Analista Ministerial, matrícula nº 190.286-5, na 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1007/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 855/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a alteração de modalidade parcial para integral no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1129/2022, publicada no DOE em 18/11/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0017829/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Luciana de Oliveira Alves Passos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada no Núcleo Extrajudicial Penal, modalidade integral, no período de 23/08/2024 a 22/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 23/08/2024 até 22/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 018/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, AVISA aos Promotores de Justiça que cumpram fiel e integralmente a orientação nº 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de 2024, que foi enviado para os e-mails funcionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendendo especialmente, para atender à orientação Nº 001/UEPDAP/CNMP, que versa sobre a gravação audiovisual em audiências extrajudiciais e judiciais, para orientar os Membros(as) do Ministério Público, sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, dentre outras a:

1) Nas audiências extrajudiciais, por ocasião da abertura do ato e antes de iniciar a gravação e a instrução do procedimento, advertir a todos os presentes que é vedada a coleta de som e de imagem por meio de dispositivos particulares pelos demais presentes;

2) Nas audiências judiciais e sessões do Tribunal do Júri, a requerer ao Magistrado, de forma fundamentada, que este expressamente determine a proibição de gravação audiovisual pelos demais presentes nas audiências judiciais, por meio de dispositivos particulares, bem como consigne a vedação da utilização da gravação realizada pelo Poder Judiciário para finalidades diversas da atuação naquele específico processo;

3) e, havendo ou não determinação judicial no sentido da proibição acima mencionada, sempre no início das audiências judiciais públicas, inclusive, das sessões Plenárias do Tribunal do Júri, a requerer ao Magistrado que advirta a todos os presentes acerca da vedação da gravação do ato por meio de dispositivos particulares, consignando em ata de julgamento os fundamentos deste pedido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 152/2024
Recife, 23 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1487
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 790/24
Data do Despacho: 23/08/24
Interessado(a): Petrucio Aquino
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1488
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/08/24
Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PJE
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, acato a SUGESTÃO, determinando a publicação de novo AVISO. À Secretaria para providenciar. Publicado o AVISO, devolvam-se os autos à Coordenação do Gabinete do PGJ.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Assim, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral, comunicando-se à Ouvidoria e à membra interessada.

Protocolo: (...)
Assunto: Instrução Normativa Conjunta
Data do Despacho: 21/08/04
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 007/2024
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Habilitados aos Editais de Promoção e Remoção/2024
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. Aguarde-se a publicação da lista definitiva. Após, à Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação para Atuação em Processo ou Procedimento
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 048/2024
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Orientação
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo: (...)
Assunto: Recomendação
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Núcleo DHANA Josué de Castro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 21/08/24
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/08/24
Interessado(a): Manoel Honorato da Costa Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº AVISO 023/2024-GEDIMEST****Recife, 23 de agosto de 2024**

EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

AVISO 023/2024-GEDIMEST

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o Instituto Igeduc, torna pública a abertura das inscrições e a publicação do edital Nº 001/2024 que estabelece as normas relativas à realização de PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O processo seletivo em epígrafe será planejado e executado pelo Instituto Igeduc.

O edital contendo todas as informações referentes às normas do processo seletivo, que para todos os efeitos legais integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (<https://portal.mppe.mp.br/>) e no site do Instituto Igeduc (www.igeduc.org.br).

Recife, 23 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira

Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP-PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA****ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA****Recife, 20 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA

Procedimento nº 02598.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO n. 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme a Lei n.º 13.165/2015 e disposições da Resolução n. 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a violação das regras do art. 36 sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, de acordo com o disposto no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem condutas que atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha do pleito eleitoral, podendo afetar a lisura das eleições;

CONSIDERANDO que o pedido de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, ou seja, pode ser configurado de forma explícita ou implícita, conforme o disposto no art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução n. 23.732/2024/TSE;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024/TSE, que dispõe que é vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibido também o uso para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético, em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake), nos termos do art. 9º-C, §1º, da Resolução n. 23.609/2019 /TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real, conforme dispõe a Resolução n. 23.732/2024/TSE em seu artigo 9º-B, §3º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juizes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

CONSIDERANDO que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juizes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

CONSIDERANDO que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escoreita atuação do Parquet em todos os casos;

CONSIDERANDO que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

CONSIDERANDO que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

CONSIDERANDO que, o §3º, do art. 326-A do Código Eleitoral estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

CONSIDERANDO, também, que o artigo 323 do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Ac.-TSE, de 25.6.2015, no AgR-RMS nº 10404: o tipo penal indicado não exige que os fatos tenham potencial para definir a eleição, bastando que sejam “capazes de exercerem influência perante o eleitorado”);

CONSIDERANDO que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral (art. 23, inciso XII – Compete ao Tribunal Superior e art. 30, VIII - Compete aos Tribunais Eleitorais), mas nunca de casos concretos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos, coligações e candidatos nos municípios de Itaíba e Tupanatinga (143ª Zona Eleitoral), sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n. 23.671/2021/TSE, Resolução n.º 23.610/2019/TSE, com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024/TSE e a Lei das Eleições (Lei n.9.504 /1997) que versam sobre propaganda eleitoral.

E, ainda, RECOMENDA:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante a Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c/c artigos 23, inciso XII e 30, VIII, do Código Eleitoral), solicitação pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou realizada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e mail:

a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Itaíba e Tupanatinga;

b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral;

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Itaíba, 20 de agosto de 2024.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
143ª Ze - Itaíba.

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024 - 81a ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Procedimento nº 02694.000.002/2024 —

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra assinada, com atuação na 81ª Zona Eleitoral, Santa Maria da Boa Vista/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

CONSIDERANDO que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

CONSIDERANDO que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciante”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, através da gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das atividades de adversários;

CONSIDERANDO que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

CONSIDERANDO que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

CONSIDERANDO que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escorreita atuação do Parquet em todos os casos;

CONSIDERANDO que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

CONSIDERANDO que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIMES, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

CONSIDERANDO que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da

inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado¹;

CONSIDERANDO que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante à Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Santa Maria da Boa Vista/PE e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juiz Eleitoral.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de agosto de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
81ª Ze - Santa Maria da Boa Vista-Lagoa Grande.

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2024 - 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA

DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Procedimento nº 02694.000.002/2024

— Procedimento administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, em exercício na comarca de Pesqueira/PE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, VIII, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos Regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeadas ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de Conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público lato sensu;

CONSIDERANDO o §4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, In verbis: Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.) Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos; (G.N.) Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (G.N.) Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricão e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do adolescente, “exerce serviço público relevante”, e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1º, II, “I”, da LC nº 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

RESOLVE: RECOMENDAR, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE:

a) Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231/CONANDA);

b) Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

c) Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

d) Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que não fique dúvida de tratar-se de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

e) Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

1) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Boa Vista/PE, para conhecimento;

2) Ao Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

3) Ao Exmo. Juiz de Direito Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE;

4) À Subprocuradora-Geral em Matéria Administrativa, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

5) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

6) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Por fim, ADVIRTO aos destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo e constituir a mora, de modo a possibilitar a punição no âmbito cível, criminal, administrativo e eleitoral em caso de DELIBERADO E INJUSTIFICADO descumprimento.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de agosto de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
81ª Ze - Santa Maria da Boa Vista-Lagoa Grande.

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024 - 81a ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE

Procedimento nº 02694.000.002/2024

— Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante legal infra assinada, no uso das atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Ordinária Federal nº 8.625 /93 (LONMP), artigos 7º, II e III, 8º, II, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar 75 /93, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.735/24:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, do princípio da paridade das armas, normalidade e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que o instrumento em comento tem natureza

acautelatória e reclama dos Agentes Públicos, in casu, do atual Gestor, Presidente de Câmara, Secretários Municipais e demais agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, consciência ético político-eleitoral, com vistas fundamentalmente a coibir eventuais práticas de condutas vedadas na Legislação Eleitoral, o que poderá resultar em prejuízos tanto aos agentes públicos que são candidatos no tocante à cassação de registro de candidatura, assim como relativamente aos que não são detentores da máquina administrativa, tudo para resguardar o equilíbrio, interesse albergado pelos partidos políticos e respectivos candidatos.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, deve atuar preventivamente, visando a assegurar a lisura do pleito, a normalidade e a legitimidade das Eleições municipais que se avizinham, contribuindo, a um só tempo, na efetividade do direito fundamental ao sufrágio, na proteção dos direitos fundamentais políticos e na segurança jurídica do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme a Lei n.º 9.504/97 e as disposições da Resolução n. 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.610/2019/ TSE;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela propaganda eleitoral recai, em regra, sobre candidatos e partidos políticos, que responderão civil, administrativa e criminalmente, podendo eventualmente ser responsabilizados os veículos e agentes de comunicação;

CONSIDERANDO que todos os envolvidos no processo eleitoral (candidatos, partidos políticos e coligações) devem ter igualdade de oportunidades na divulgação de propaganda;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que permite a divulgação de posições políticas por artistas e influenciadores em shows, apresentações e perfis na internet, desde que essas manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que proíbe a utilização de conteúdos fabricados ou manipulados para difundir fatos inverídicos ou descontextualizados com potencial para prejudicar o equilíbrio do pleito ou a integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibido o uso para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético, em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake), nos termos do art. 9º-C, §1º, da Resolução n. 23.609/2019 /TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outra pessoa real, conforme dispõe a Resolução n. 23.732/2024/TSE em seu artigo 9º-B, §3º;

CONSIDERANDO que à Justiça Eleitoral compete o controle da aplicação da legislação eleitoral relativa à propaganda, exercido inclusive por meio do poder de polícia;

CONSIDERANDO ainda o teor da Resolução - TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas Eleições de 2024 e da premente necessidade de informar às candidatas, candidatos, partidos políticos, federações, coligações e, sobretudo, às cidadãs e cidadãos acerca dos limites e do período do exercício do direito à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial, que visa alertar e prevenir a ocorrência de ilícitos eleitorais e salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, mesmo no período permitido para propaganda eleitoral, a legislação estabelece algumas vedações.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria Eleitoral o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 02694.000.003/2024, instaurado para o fim de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de 2024 do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, bem como para a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem adequadas e necessárias, RESOLVE RECOMENDAR aos Dirigentes Partidários Municipais e aos candidatos aos cargos eletivos nas eleições municipais de 2024 que observem o conteúdo das normas dispostas na Resolução n.º 23.610/2019 do TSE, com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, e nos arts. 37 a 58-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504 /1997), conforme segue:

I) É VEDADO:

A) A propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos, inclusive através de pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, standartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados, seja em praças, jardins, áreas públicas gramadas com qualquer tipo de vegetação passível de cultivo ou ornamentação, incluindo as que se localizam em canteiros, rotatórias de vias públicas, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e repartições públicas em geral (artigo 37, caput, da Lei nº 9.504 /1997, e artigo 19, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

B) A propaganda eleitoral em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, centros comerciais, templos, ginásios desportivos, estádios de futebol, quadras poliesportivas, bares, restaurantes, lojas, escolas e unidades de ensino, estradas, rodovias, mares, rios, praias, bibliotecas, museus, shoppings, supermercados, mercadinhos, quitandas, mercearias, bodegas, armazéns de construção, postos de combustíveis, teatros, delegacias, hospitais, clínicas, postos de atendimento, veículos por aplicativo para transporte de passageiros. (artigo 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 19, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

C) A veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, tanto na parte interna quanto na externa, a exemplo de bancas de jornal e revista, veículos de transporte de pessoas ou coisas, tais como táxi, ônibus, transporte escolar, ainda que de propriedade privada.

D) aos agentes públicos de todas as categorias e níveis da Administração Pública (municipal, estadual e federal), quando no desempenho de suas atividades, e no âmbito das repartições públicas, utilizar-se de quaisquer tipos de propaganda eleitoral, sejam de coligações, partidos políticos,

federações, candidatas e candidatos. §1º Tal vedação abrange o uso de adesivos, vestimentas e broches, botons, bandeiras, faixas, cartazes, balões infláveis, "pirulitos", equipamentos de proteção individual, etc., e aplica-se também aos prestadores de serviços das empresas contratadas pelo poder público (terceirizadas). §2º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora, mas para atender o princípio da paridade das armas, não é possível a mesa diretora estabelecer prioridade a partidos, candidatos ou coligações/federação.

E) A veiculação de propaganda eleitoral destinada a promover candidatura majoritária, desacompanhada do nome do respectivo vice ou da respectiva legenda partidária, ou com esta escrita em tamanho inferior a 30% (§ 4º do art. 36, da Lei nº 9.504/97.)

F) A colocação de bandeiras, nas bordas das calçadas (meio-fio) e áreas de acostamento.

G) A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive a aglomeração de militância portando bandeiras ou distribuindo material gráfico em toda a extensão da praça pública, bem de uso comum onde são realizadas diversas atividades de forma massiva pela população, fica vedada

H) A vedação de propaganda eleitoral por meio de outdoors de qualquer natureza, inclui a proibição de uso de mecanismos, engenhos, equipamentos publicitários, ou conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º e artigo 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

I) A distribuição gratuita de bebidas, comidas, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, equipamentos de proteção individual ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, inclusive nos comitês, onde também é vedada a instalação de playground, inclusive para animais, quadras desportivas ou assemelhados, já que não se trata de local de atração gratuita e nem clube de lazer (artigo. 39, § 6º, da Lei 9.504/97, art. 18 da Resolução 23.610/2019). §1º É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

J) Promover showmícios e eventos semelhantes, mesmo que o artista não cobre cachê, em razão da proibição de oferecimento de vantagem ao eleitor (Art. 17 da Res. TSE n.º 23.610/2019, ADI 5970 do STF e Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 7º).

K) Utilizar trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para sonorização de comícios (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 10º). §1º No caso de comícios, deve o responsável pelo evento comunicar à autoridade da Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do § 1º, do art. 13, da Resolução TSE 23.610/2019, a fim de que a mesma lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

L) É vedada, ainda, a utilização de carro de som, mini trio ou de qualquer outro veículo, ainda que não motorizado, com equipamento sonoro, exceto em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios. §1º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11). §2º As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais. (Regra incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

M) Usar alto-falantes, amplificadores de som ou promover comícios e carreatas no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

N) Praticar boca-de-urna no dia da eleição (art. 39, § 5º da Lei das Eleições).

O) Usar símbolos, frases ou imagens associadas a órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista (Lei nº 9.504/1997, art. 40).

P) Realizar propaganda eleitoral na internet com anonimato ou veicular propaganda em sites de pessoas jurídicas ou órgãos da administração pública.

Q) A utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

R) A propaganda eleitoral que que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício; (Art.22, inc.VII, da Resolução 23.610/2019, Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

II – É PERMITIDO

A) O uso de mesas para distribuição de material de campanha e a colocação de bandeiras, ao longo das vias públicas, DESDE QUE resguarde, indispensavelmente, um espaço acessível para pedestres e cadeirantes de, no mínimo, 90 cm (noventa centímetros) de área para passagem, a qual deverá permanecer sempre livre e desimpedida, além de um espaço mínimo de 1,5 (um metro e meio) de intercalação entre os objetos mencionados (ABNT/NBR nº 9050/2020). §1º A mobilidade das mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas estará caracterizada com a colocação e a retirada dos referidos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas. Devendo ser realizada, também, a retirada das bases de sustentação das bandeiras (art. 37, § 7º, e art. 19, § 5º, da Resolução 23.610/2019). §2º Materiais colocados em vias públicas de forma inadequada, poderão ser recolhidos pela equipe de fiscalização: a) quando não haja no local uma pessoa responsável pelo material, a fim de receber orientações e providenciar a sua regular disposição; b) ou na hipótese de desobediência reiterada quanto à colocação inadequada do material.

C) Distribuir folhetos, volantes e outros impressos editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

D) A utilização de adesivos plástico em residências, automóveis, caminhões, motocicletas e bicicletas, DESDE QUE não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado) de dimensão, por face, ainda que colocados de forma justaposta, e ocorra de maneira espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço.

E) A realização atos de propaganda em recintos abertos ou fechados, com comunicação prévia à autoridade policial com 24 horas de antecedência (art. 39 da Lei das Eleições)

F) Propaganda na sede do comitê político, com inscrições não excedendo 4 m².

G) Funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som fixos entre as 08 e as 22 horas, vedada a instalação a menos de 200 metros de sedes de poderes, tribunais, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros.

H) No dia das eleições, vestir ou portar objetos com propaganda de partido político, coligação ou candidato, nas seções eleitorais e juntas apuradoras, exceto para servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores. Fiscais partidários devem ter apenas o nome e a sigla do partido em seus crachás, sem padronização do vestuário.

Em relação a propaganda a ser realizada pela internet, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, RECOMENDA, ainda, que os candidatos aos cargos eletivos nas eleições municipais de 2024, observem ao estabelecido pelos artigos 27 ao 37 da Resolução 23.610/2019 do TSE, atentando-se, em especial, às seguintes disposições:

I. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

A) Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

B) Em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

C) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

D) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

1) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo;

2) pessoa natural, vedada: 2.1. a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo. 2.2 a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pelas (os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros.

II. A utilização de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação deve ser informada, de modo explícito e destacado, proibida qualquer simulação de interlocução com candidato ou outra pessoa real.

III. É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake). (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

IV. É vedada a transmissão ou retransmissão de live eleitoral por emissoras de rádio e de televisão e em site, perfil ou canal de internet pertencente à pessoa jurídica. Nesse último caso, as únicas exceções dizem respeito aos partidos, às federações e às coligações às quais a candidatura está vinculada;

DESTACA-SE que todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22)

RESSALTA-SE que esta recomendação não substitui as legislações e jurisprudências eleitorais, e tem o caráter de disseminar informações sobre a aplicação das normas pertinentes, orientando os candidatos e demais envolvidos sobre as práticas permitidas e vedadas durante o processo eleitoral.

Remeta-se cópia desta Recomendação:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio das respectivas edificações;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;

3) Aos Ilmos. Srs. Dirigentes Partidários das diversas agremiações existentes em Santa Maria da Boa Vista/PE, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas sedes;

4) Aos blogs locais para que se publique em seus respectivos sites;

5) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;

6) Ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 81ª Zona Eleitoral de Santa Maria da Boa Vista com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum local;

7) Ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e

8) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Por fim, ADVIRTO aos destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo e constituir a mora, de modo a possibilitar a punição no âmbito cível, criminal, administrativo e eleitoral em caso de DELIBERADO E INJUSTIFICADO descumprimento.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de agosto de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
81ª Ze - Santa Maria da Boa Vista-Lagoa Grande.

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente relacionado com saúde mental de paciente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Remeta-se expediente pendente;

3 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01736.000.028/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01736.000.028/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra firmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PORTARIA Nº 01670.000.171/2021,

Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.171/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.171/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta abrange, dentre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da criança e do adolescente, conforme o artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão expressamente previstos no artigo 260 e seguintes, da Lei nº 8.069/90 e regulamentados nos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente destinam-se a captar recursos para a execução de políticas, ações e programas em benefício de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, além de constituir em fonte complementar para o financiamento das iniciativas de interesse da infância e juventude, os referidos fundos consubstanciam-se em importante instrumento no exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os fundos mencionados vinculam-se administrativamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais cabe deliberar, por meio dos planos de ação e de aplicação, a forma como serão empregados os seus recursos;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente são modalidades de fundo especial (artigo 71, da Lei nº 4.320/1964) e consubstanciam-se em reserva financeira que integra o orçamento público, não são dotados de personalidade jurídica própria e devem ser inscritos no CNPJ, na condição de matriz, com a natureza jurídica de fundo público, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.143/2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as dotações do Poder Executivo e as doações constituem receitas dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o teor da Resolução nº 194/2017 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 260 e seguintes, da Lei nº 8.069 /90, as doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente podem ser integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os limites legais;

CONSIDERANDO que, para que os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente sejam contemplados com doações feitas pelo contribuinte, por intermédio do programa de declaração de renda, é fundamental que sejam cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, após a adoção dos procedimentos previstos na Portaria SDH/PR nº 1.234/2013, ou outra que lhe suceder;

CONSIDERANDO que a municipalização no atendimento às crianças e adolescentes é diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a inexistência do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra de Guabiraba;

CONSIDERANDO a carência de políticas públicas municipais e programas de atendimento, em caráter prioritário, para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias no Município de Barra de Guabiraba;

CONSIDERANDO que, segundo os artigos 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90, a não elaboração ou implementação de políticas públicas, bem como o não oferecimento ou a oferta irregular de ações, programas e serviços a ela atinentes implica na responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos omissos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa extrajudicial e judicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do artigo 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão do Município de Barra de Guabiraba para a criação, através de Lei, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como as devidas regulamentações, através de decretos municipais.

Remeta-se cópia da presente Portaria:

I) ao Conselho Superior do Ministério Público;

II) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III) à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e;

IV) ao CAO Infância e Juventude.

Autue-se e registre-se.

Bonito, 22 de agosto de 2024.

Luciano Bezerra da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01736.000.029/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01736.000.029/2024 — Notícia de Fato

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula Nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 04 (três) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do artigo 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão do Município de Bonito para a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

Remeta-se cópia da presente Portaria:

I) ao Conselho Superior do Ministério Público;

II) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III) à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e;

IV) ao CAO Meio Ambiente.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Bonito, 22 de agosto de 2024.

Luciano Bezerra da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01737.000.254/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01737.000.254/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01737.000.254/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como

CONSIDERANDO que as Procuradorias são órgãos com perfil delimitado no próprio texto constitucional, no capítulo destinado às funções essenciais à Justiça, especialmente na Seção II – Da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 132 da Constituição Federal estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas;

CONSIDERANDO que o STF, na ADI 5.215, julgada no ano de 2019, asseverou que o exercício de atividades típicas de Procuradorias somente pode ser realizado por órgãos diversos das Procuradorias ou por terceiros, excepcionalmente, nos seguintes casos: (i) procuradorias jurídicas próprias nas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas para a defesa de sua autonomia e assessoramento jurídico de suas atividades internas; (ii) contratação de advogados particulares em casos especiais; e (iii) consultorias paralelas à advocacia estadual que já exerciam esse papel à época da promulgação da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que o mesmo raciocínio deve ser aplicado às Procuradorias Municipais, notadamente, porque, sob a égide do princípio da simetria, são constituídas também para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo de entidades da Administração Direta e Indireta Municipais;

CONSIDERANDO que a contratação de advogados particulares pelo Município somente pode se dar para atendimento de casos especiais, sendo ilegal a contratação de escritório de advocacia para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo corriqueiramente atribuídas à Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento adotado pela jurisprudência pátria, a Administração Pública pode contratar serviços advocatícios, fazendo-o como regra por meio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licitação, de modo que a contratação direta somente será permitida se presentes os requisitos que inviabilizam a competitividade, dentre eles a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

CONSIDERANDO que a terceirização da atividade típica, de necessidade contínua e permanente de Procuradoria Municipal poderá configurar ofensa aos princípios da administração pública, ensejando a condenação nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO do ofício nº 179/2024, advindo do Ministério Público Federal, indicando que as Prefeituras de Bonito e Barra de Guabiraba estariam contratando diretamente, sob inexigibilidade de licitação, escritórios de advocacia para a realização de compensações previdenciárias, estabelecendo o pagamento de percentual sobre os valores compensados;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a contratação, por inexigibilidade de licitação, por parte da Prefeitura de Bonito-PE, do escritório de advocacia MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 23.254.468/0001-08.

DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

b) Comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Bonito, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 010/2024, via do qual foi feita a contratação da empresa MARCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 23.254.468/0001-0, para a realização de compensações previdenciárias, e o contrato a ele relacionado.

Cumpra-se.

Bonito, 23 de agosto de 2024.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01737.000.259/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01737.000.259/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01737.000.259/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como

CONSIDERANDO que as Procuradorias são órgãos com perfil delimitado no próprio texto constitucional, no capítulo destinado às funções essenciais à Justiça, especialmente na Seção II – Da Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 132 da Constituição Federal

estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas;

CONSIDERANDO que o STF, na ADI 5.215, julgada no ano de 2019, asseverou que o exercício de atividades típicas de Procuradorias somente pode ser realizado por órgãos diversos das Procuradorias ou por terceiros, excepcionalmente, nos seguintes casos: (i) procuradorias jurídicas próprias nas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas para a defesa de sua autonomia e assessoramento jurídico de suas atividades internas; (ii) contratação de advogados particulares em casos especiais; e (iii) consultorias paralelas à advocacia estadual que já exerciam esse papel à época da promulgação da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que o mesmo raciocínio deve ser aplicado às Procuradorias Municipais, notadamente, porque, sob a égide do princípio da simetria, são constituídas também para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo de entidades da Administração Direta e Indireta Municipais;

CONSIDERANDO que a contratação de advogados particulares pelo Município somente pode se dar para atendimento de casos especiais, sendo ilegal a contratação de escritório de advocacia para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo corriqueiramente atribuídas à Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento adotado pela jurisprudência pátria, a Administração Pública pode contratar serviços advocatícios, fazendo-o como regra por meio de licitação, de modo que a contratação direta somente será permitida se presentes os requisitos que inviabilizam a competitividade, dentre eles a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

CONSIDERANDO que a terceirização da atividade típica, de necessidade contínua e permanente de Procuradoria Municipal poderá configurar ofensa aos princípios da administração pública, ensejando a condenação nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO do ofício nº 179/2024, advindo do Ministério Público Federal, indicando que as Prefeituras de Bonito e Barra de Guabiraba estariam contratando diretamente, sob inexigibilidade de licitação, escritórios de advocacia para a realização de compensações previdenciárias, estabelecendo o pagamento de percentual sobre os valores compensados;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a contratação, por inexigibilidade de licitação, por parte da Prefeitura de Barra de Guabiraba-PE, do escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

b) Comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 025/2024 - Procedimento Administrativo nº 005/2024, via do qual foi feita a contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 35.542.612

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/0001-90, para a realização de compensações previdenciárias, e o contrato a ele relacionado.

Cumpra-se.

Bonito, 23 de agosto de 2024.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.028/2023

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.028/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01789.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o suposto favorecimento de familiares de servidores da Secretaria de Assistência Social como a concessão de benefícios sociais.

INVESTIGADO: Secretaria de Assistência Social - São Bento do Una (PE) REPRESENTANTE:
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Notifique-se a sra. Rosineide Cordeiro de Azevedo para oitiva nesta PJ;

b) Reitere-se os termos do ofício 01789.00028/2023-0001, no sentido de requisitar à Secretaria de Assistência Social a relação de pessoas agraciadas nos meses de outubro, novembro e dezembro com o benefício assistencial em questão .

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 23 de agosto de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01878.000.194/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 01878.000.194/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01878.000.194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as peças informativas encaminhadas pela 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, através de declínio de atribuição;

CONSIDERANDO que consumidores caruaruenses denunciaram a Empresa Enjoy - JCL Ensino Profissionalizante Ltda, pelas práticas de propaganda enganosa e induzimento ao cliente de adquirir um curso sob promessas de estágios ou trabalho;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, há 5 filiais da empresa, localizadas nas cidades de: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina e Caruaru;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

RESOLVE instaurar o IC 01878.000.194/2024 em face da Enjoy - JCL Ensino Profissionalizante Ltda, com a finalidade de investigar práticas de propaganda enganosa e induzimento ao cliente de adquirir um curso sob promessas de estágios ou trabalho estação de serviço deficiente, com ausência de transparência nas relações de consumo.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se ao PROCON PE e RECIFE para que informe a existência de reclamações em face da investigada. Prazo 10 dias úteis.

5 Oficie-se ao Procon Recife para que fiscalize a investigada, entrevistando consumidores, e verifique a regularidade da prática adotada pela empresa, Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de agosto de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.412/2024

Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.412/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.412/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying/violência escolar no âmbito do Colégio Elo

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela responsável legal da estudante G. G. L., em 13.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando caso de bullying /violência escolar entre estudantes no âmbito do Colégio Elo;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP

nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying/violência escolar no âmbito do Colégio Elo";
- 2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3) Oficiar ao Colégio Elo, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do caso de bullying/violência escolar denunciado no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando vistoria in loco no Colégio Elo, localizado R. José Paraíso, 189 - Boa Viagem, Recife - PE, 51030-390, encaminhando pronunciamento a respeito do caso de bullying/violência escolar denunciado no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 5) Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento. 6) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.194/2024

Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.194/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação narrando necessidade de oferta de transporte escolar para garantir o acesso à escola para os estudantes J.P.A.S (3 anos) e M.C.A.S (2 anos), ambos matriculados na CEMEDI Miriam Firmino da Veiga;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.117/2022 dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola é de 1 km para a utilização do transporte escolar;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos estudantes J.P.A.S (3 anos) e M.C.A.S (2 anos) em receber transporte escolar, em garantia de seu direito de acesso à escola, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista, para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a esta Promotoria de Justiça comprovação de que disponibilizou transporte escolar para os estudantes J.P.A.S (3 anos) e M.C.A.S (2 anos), devidamente identificados no procedimento (mencionar no ofício nome, endereço das crianças e contato do(a) responsável legal), em razão da distância entre a sua residência e a unidade de ensino CEMEDI Miriam Firmino da Veiga, com demonstração comprobatória do alegado. Envie-se em anexo ao expediente a informação constante no evento 0021;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.821/2023

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.821/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.821/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto preterimento de candidatos aprovados no Concurso SAD/UPE nº 45/2017 com a realização de contratações temporárias previstas na Seleção Simplificada seguinte à Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74/2023.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através da Manifestação Audivia nº 1093028, apresentada à Ouvidoria deste Parquet, a notícia da ocorrência de possível preterição de candidatos aprovados em concurso de 2017 por contratações temporárias decorrentes da Seleção Simplificada deflagrada pela Portaria Conjunta SAD /UPE nº 74/2023;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto preterimento de candidatos aprovados no Concurso SAD/UPE nº 45/2017 com a realização de contratações temporárias previstas na Seleção Simplificada seguinte à Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74/2023";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. acatelem-se os autos em cartório até a realização da audiência, que ocorrerá nesta Promotoria, com a Sra. Acaziele da Silva Melo Diniz, agendada para o dia 10 de setembro de 2024, às 10h, conforme despacho exarado em 15 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02014.000.385/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.385/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.385/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas, L.T.D.S. e J.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02040.000.143/2023**Recife, 23 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.143/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.143/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ilegalidade na concessão de estabilidade financeira à servidora municipal, atual Procuradora Geral do Município, Priscila de França Bandeira.

INVESTIGADO: Priscila de França Bandeira

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 23 de agosto de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02145.001.109/2023**Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02145.001.109/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02145.001.109/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o conteúdo do Ofício n.º 096/2023 do CMDDCA, que encaminhou comprovação de propaganda irregular realizada pelo candidato ao Conselho Tutelar DJALMA MIGUEL DA SILVA, consistente na postagem em sua rede social Instagram feita no dia da votação (após às 22h00 do dia 30 de

setembro de 2023, horário limite para encerramento da propaganda eleitoral);

INVESTIGADO: DJALMA MIGUEL DA SILVA

REPRESENTANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA resolve, assim, determinar a realização das comunicações obrigatórias em relação ao presente procedimento e o cumprimento da diligência determinada pelo CSMP, consistente na comunicação da decisão de arquivamento deste Procedimento ao noticiante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de agosto de 2024.

Tathiana Barros Gomes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02145.001.109/2023.**Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02145.001.109/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02145.001.109/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o conteúdo do Ofício n.º 096/2023 do CMDDCA, que encaminhou comprovação de propaganda irregular realizada pelo candidato ao Conselho Tutelar DJALMA MIGUEL DA SILVA, consistente na postagem em sua rede social Instagram feita no dia da votação (após às 22h00 do dia 30 de setembro de 2023, horário limite para encerramento da propaganda eleitoral);

INVESTIGADO: DJALMA MIGUEL DA SILVA

REPRESENTANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

Resolve, assim, determinar a realização das comunicações obrigatórias em relação ao presente procedimento e o cumprimento da diligência determinada pelo CSMP, consistente na comunicação da decisão de arquivamento deste Procedimento ao noticiante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de agosto de 2024.

Tathiana Barros Gomes,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02218.000.381/2024**Recife, 9 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02218.000.381/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02218.000.381/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.P.A.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), a fim de elaborar minuta de despacho nos autos do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02417.000.120/2022**Recife, 23 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 02417.000.120/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02417.000.120/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02417.000.120/2022 instaurada a partir do declínio de atribuição da Promotoria de Justiça da Capital relacionada a suposta prática de delito tributário;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda o encaminhamento dos autos ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal, e-mail (nics@mpe.mp.br), solicitando apoio e suporte técnico e operacional para fins de instrução da investigação dos fatos objeto deste Inquérito Civil, conforme a Resolução CSMP nº 04/2023, para os devidos fins de direito.

Cumpra-se.

Maraial, 23 de agosto de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.107/2024

Recife, 18 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 02824.000.107/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Saloá e Paratama no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família

saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Paratama instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Saloá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Paratama a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Paratama e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Paratama ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Saloá, 18 de agosto de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.144/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 02824.000.144/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02824.000.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara

Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Bonito instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Bonito ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de Bonito a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo Município de Bonito e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Bonito ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Bonito, 23 de agosto de 2024.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.145/2024

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 02824.000.145/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02824.000.145/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Barra de Guabiraba instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Barra de Guabiraba ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Barra de Guabiraba a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo Município de Barra de Guabiraba e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Barra de Guabiraba ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Bonito, 23 de agosto de 2024.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02140.000.990/2023

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.990/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.990/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Informações sobre novo habitacional no Município. Verificação sobre o planejamento de USF que atenda a população estimada.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o último despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 22 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.067/2021

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.067/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.067/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato, através da Ouvidoria do MPPE, registrada sob o nº 37933072017-4, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pelas pessoas de Maria Alves de Lima e Edjanilson Rodrigues de Souza;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causam prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pelas pessoas de Maria Alves de Lima e Edjanilson Rodrigues de Souza;

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Ingazeira - PE, acompanhado de cópia dos autos, solicitando, em até 10 dias, manifestação e informações atualizadas, bem como providências adotadas e os resultados obtidos, com juntada de documentação comprobatória;

4 - Oficie-se à Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira, com atuação no Termo Judiciário de Igaracy, com cópia dos autos, tendo em vista que a situação também envolve o Município de Igaracy-PE, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

5. A notificação dos investigados, Maria Alves de Lima e Edjanilson Rodrigues de Souza, para que se pronunciem sobre os fatos noticiados, com a remessa de informações circunstanciadas, acompanhadas das devidas comprovações, no prazo de 10 (dez) dias.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado nos expedientes, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.821/2023

Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.821/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.821/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto preterimento de candidatos aprovados no Concurso SAD/UPE nº 45/2017 com a realização de contratações temporárias previstas na Seleção Simplificada seguinte à Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74/2023.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através da Manifestação Audivia nº 1093028, apresentada à Ouvidoria deste Parquet, a notícia da ocorrência de possível preterição de candidatos aprovados em concurso de 2017 por contratações temporárias decorrentes da Seleção Simplificada deflagrada pela Portaria Conjunta SAD /UPE nº 74/2023;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto preterimento de candidatos aprovados no Concurso SAD/UPE nº 45/2017 com a realização de contratações temporárias previstas na Seleção Simplificada seguinte à Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74/2023";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. acatelem-se os autos em cartório até a realização da audiência, que ocorrerá nesta Promotoria, com a Sra. Acaziele da Silva Melo Diniz, agendada para o dia 10 de setembro de 2024, às 10h, conforme despacho exarado em 15 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01685.000.016/2022 instaurada a partir da constatação de irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do Município de Maraial;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, junte-se a este Inquérito Civil o Procedimento Administrativo nº 01685.000.206\2021 relacionado ao Município de Maraial.

Cumpra-se.

Maraial, 19 de agosto de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.463/2023 Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.463/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.463/2023

PORTARIA Nº Procedimento nº 01685.000.016/2022 Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.016/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.016/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Empresa Cirúrgica Montebello informa falta de pagamento de 20 notas, de Dezembro de 2022 a Janeiro de 2023, por parte da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH.

INVESTIGADO: Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (FGH)

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito ao possível descumprimento de norma editada pelo Detran/PE, a qual está prejudicando a livre concorrência.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no tange à falta de pagamento de vinte notas, de Dezembro de 2022 a

Janeiro de 2023, por parte da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH.

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando a falta de resposta ao Ofício nº 01998.001.463/2023-0013 encaminhado à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (FGH) em 20/06 /2024, enviado por esta Promotoria de Justiça requerendo que fossem encaminhados os documentos comprobatórios das alegações sobre: a) quais valores ainda estão em aberto em relação a todos os fornecedores da Unidade de Saúde Hospital Dom Malan sem pagamento até a presente data (11/06 /2024); b) se a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco foi cientificada documentalmente desses valores em aberto, constante do evento 0057, expeça-se novo ofício à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (FGH) para que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas, salientando a necessidade de comprovar documentalmente tudo que for alegado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.857/2023

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.857/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.857/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.857/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, na qual figura como vítima C.T.D.A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PORTARIA Nº Ato nº 01/2024 - CPJ Civ.
Recife, 23 de agosto de 2024

Orienta a atuação dos Procuradores de Justiça Cíveis como órgão interveniente no Processo Civil.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público possui natureza institucional de garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de um processo mais

eficiente e célere, com a observância de ritos e formalidades necessários às efetivações da justiça e da pacificação social;

CONSIDERANDO a necessidade da reorientação da atuação dos Procuradores de Justiça Cível em respeito ao perfil constitucional do Ministério Público e à sua evolução institucional ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público junto aos Tribunais perpassa pela proatividade de seus membros, os quais são verdadeiros agentes influenciadores e transformadores da realidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atividade judicial dos Procuradores de Justiça Cível, de modo a viabilizar a ampliação e o aperfeiçoamento da atividade institucional dos órgãos de execução do Ministério Público de segunda instância;

CONSIDERANDO a importância do trabalho institucional nos Tribunais, notadamente em face da formação de precedentes favoráveis às teses defendidas pelo Ministério Público nas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que a efetividade da atuação do Ministério Público em primeiro grau depende em grande parte da efetividade da atuação do Ministério Público no segundo grau;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no processo civil, notadamente em busca da efetividade dos direitos e garantias fundamentais constitucionais;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (CPC) elenca hipóteses de intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica quando identificado interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (art. 178), sendo o processo nulo em razão da ausência de intimação ministerial (art. 279 e seus parágrafos);

CONSIDERANDO a interativa jurisprudência dos Tribunais Pátrios, em especial dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que constitui juízo exclusivo do membro do Ministério Público a identificação do interesse público ou social a justificar a intervenção no processo, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União em sessão pública ocorrida no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado em Brasília/DF pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 22.09.2016; com o escopo fomentar a atividade resolutiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público no Processo Civil e que as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante;

CONSIDERANDO, ainda, que a Recomendação nº 57/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público preconiza a importância da instituição promover o aperfeiçoamento e a inovação do trabalho realizado pelo Ministério Público nos Tribunais necessários à atuação resolutiva e proativa na defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, a Recomendação nº 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público que tem por objetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

orientar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público em face da Lei de Recuperação Judicial e Falência de Empresas e em situações correlatas e assemelhadas, visando a salvaguardar o interesse público que decorre da necessidade de aplicar eficazmente as ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial, a fim de evitar ou reduzir e minimizar os prejuízos sociais que dela possam advir;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de o Ministério Público atuar de forma organizada e sistemática, de modo a fugir da omissão e da inércia não justificada que conduzem ao enfraquecimento da instituição;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da atuação da Procuradoria de Justiça Cível diante das Recomendações nº 34, de 05.04.2016, nº 57, de 05.07.2017 e 102, de 08.08.2023, expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se promover o aperfeiçoamento e a inovação do trabalho do Ministério Público nos Tribunais, de modo a favorecer a unidade e conferir eficiência na atuação dos membros da Instituição na defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional de seus membros, editar, sem caráter vinculativo, o seguinte ato:

Art. 1º. O Procurador de Justiça Cível, no exercício de suas funções, deve priorizar o munus institucional de que tratam os arts. 127 e 129 da Constituição da República, com a finalidade de realizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos em seu art. 3º.

Art. 2º. O Procurador de Justiça Cível deve verificar os processos em que se faça necessária uma atuação proativa na condição de agente, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, que integra o próprio conceito constitucional de Ministério Público como garantia fundamental de acesso à justiça.

Art. 3º. Para racionalização da atuação dos Procuradores de Justiça Cível como órgão agente, a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível promoverá o planejamento anual das ações dos órgãos de execução de segundo grau, em matéria cível, com a participação de todos os titulares e convocados.

Art. 4º. Quando o Procurador de Justiça Cível identificar tema de relevância social e se houver conveniência e oportunidade de o Ministério Público trabalhar de forma integrada tese específica, encaminhará à Coordenação Cível proposta de intervenção, a fim de que seja submetida à apreciação dos demais Procuradores de Justiça, prestigiando a unidade e favorecendo o fortalecimento institucional, respeitada a autonomia funcional.

Art. 5º. Nas hipóteses de atuação como autor ou somente como fiscal da ordem jurídica, é imprescindível a abertura de vista ao órgão do Ministério Público com atribuições nos Tribunais para que tenha conhecimento dos autos e do interesse veiculado, cabendo-lhe manifestar-se sobre a controvérsia ou adotar outras providências, devendo tomar ciência das decisões proferidas naquela instância, para a análise de interposição de eventuais recursos ou outras manifestações admitidas pela legislação processual.

Art. 6º. Nas causas em que o Ministério Público atua como autor em primeiro grau de jurisdição, o princípio da unidade institucional indica que essa mesma qualidade configure a atuação do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, inerente a atividade da Instituição, de forma a privilegiar as atribuições e funções estabelecidas na Constituição Federal;

§ 1º. As manifestações do Procurador de Justiça Cível nas ações referidas no caput, sempre que possível, devem reforçar os argumentos defendidos pelo representante da instituição no primeiro grau, assim como trazer eventual contribuição visando o aperfeiçoamento da tese apresentada perante os Tribunais.

§ 2º. Havendo posicionamentos conflitantes entre os membros do Ministério Público que atuam em instâncias diversas, deverá ser resguardada a independência funcional em ambas as instâncias.

Art. 7º. Incumbe exclusivamente ao Procurador de Justiça Cível a análise da identificação do interesse público ou social no processo que justifique a sua intervenção, devendo sempre pugnar pela abertura de vista e remessa dos autos ao Ministério Público.

§ 1º. A identificação do interesse público ou social deve ser feita examinando o pedido e a causa de pedir da ação judicial a partir do cotejo do art. 178 do CPC com os artigos 5º, 6º, 127 e 129 da Constituição da República e sem prejuízo da consideração de outros direitos humanos, levando em conta os direitos tuteláveis pelo Ministério Público.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, servem como critérios de identificação de interesse público tutelável pelo Ministério Público, exemplificativamente, os seguintes:

I - o protagonismo do Ministério Público na defesa do regime democrático, sobretudo no que respeita a legitimidade das eleições, do exercício dos mandatos eletivos e da participação popular na administração;

II - a arguição de inconstitucionalidade in concreto, como incidente processual;

III - a presença de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade da parte autora ou ré;

IV - a ofensa frontal a direitos sociais e individuais indisponíveis, previstos na Constituição Federal;

V - a homogeneidade visualizada no pedido ou causa de pedir, em ações de natureza individual, a indiciar desdobramentos de natureza transindividual que justifiquem eventual interposição de uma ação civil pública.

§ 3º. A participação da fazenda pública ou de entidade da administração pública descentralizada no processo não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público, como preconiza o parágrafo único do artigo 178 do CPC.

Art. 8º. O Procurador de Justiça Cível, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, deve se manifestar acerca de inconstitucionalidades nos processos em que convoquem a intervenção ministerial nos termos do art. 178 do CPC, e art. 5º, art. 6º, art. 127 e art. 129 da Constituição Federal.

Art. 9º. Sem descurar do bem jurídico tutelado por sua intervenção nas causas recebidas, caberá ao Procurador de Justiça Cível atentar para o fomento de ações destinadas à indução de políticas públicas e resolução extrajudicial dos conflitos de interesses.

Art. 10. Quando da análise de processo judicial, acaso o Procurador de Justiça Cível verifique que a situação envolve direito coletivo ou difuso, com a necessidade de atuação do Ministério Público na condição de órgão agente, e não detenha a atribuição para agir, fará a remessa de cópias para o órgão ministerial que a possua, com o qual será mantido fluxo de atuação, com vistas à resolutividade das demandas.

Art. 11. Não vislumbrando interesse público ou social a reclamar sua intervenção, o Procurador de Justiça Cível limitar-se-á a consignar a sua conclusão, apresentando as razões e fundamentos de seu posicionamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 12. Além dos casos que tenham previsão legal específica, destacam-se como demandas de interesse público ou social, notadamente:

I – ações referentes à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei, com relevância pública ou social;

II – ações anulatórias de termo de ajustamento de conduta, ações impugnando atos praticados no inquérito civil e nos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público e ações ou medidas relacionadas com o exercício de atividades ligadas ao crime e/ou à contravenção penal e outras vinculadas;

III – ações que versem sobre saúde, educação, assistência social, lazer, alimentação, água potável, saneamento, proteção à maternidade e à infância e aos desamparados, moradia, cultura, normatização de serviços públicos, procedimentos licitatórios, contratos administrativos, concursos públicos e processos de seleção pública para provimento de cargos, empregos e funções públicas e outras que apresentem impacto substancial ao erário;

IV – ações de improbidade administrativa;

V – mandados de segurança coletivos e individuais, quando houver a obrigatoriedade constitucional ou legal de manifestação sobre o mérito (art. 178, CPC);

VI – ações populares;

VII – ações de usucapião especial de imóvel urbano para fins de moradia, nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 10.257, de 10.07.2001, ou quando se vislumbre risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis;

VIII – ações envolvendo o direito humano à moradia e os litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

IX – ações envolvendo a defesa da ordem urbanística, como as ações demolitórias, de nunciação de obra nova e aquelas envolvendo parcelamento de solo urbano, especialmente nas quais se discutam a construção ou a comercialização de lotes de terrenos irregulares ou clandestinos;

X – ações que tratem do meio ambiente sustentável, notadamente licenciamento ambiental, infrações ambientais, prevenção de eventos climáticos extremos como desmoronamentos, inundações, temporais, assistência e reparação dos danos causados ao meio ambiente e à população decorrentes de desastres naturais;

XI – ações relativas a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico;

XII – ações que tratem de direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

XIII – ações relativas aos direitos dos grupos sociais historicamente excluídos do processo de garantia de direitos fundamentais básicos por questões étnicas, raciais, religiosas, de origem, financeiras, de sexualidade e de gênero;

XIV – ações que versem sobre os direitos das crianças, dos adolescentes, dos incapazes, das pessoas com deficiência, das vítimas de violência doméstica, das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e das pessoas em situação de rua;

XV – recuperação judicial e falência, nos termos das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público e de outros Órgãos Superiores do Ministério Público;

XVI – ações envolvendo cobertura e custeio de tratamentos por planos e seguros privados de assistência à saúde;

XVII – ações que envolvam concessão de benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes de acidentes de trabalho;

XVIII – ações rescisórias e conflitos de competência nos quais o Ministério Público atue ou já tenha atuado como órgão interveniente, nos termos do art. 178 do CPC;

XIX – ações relacionadas com a tutela de quaisquer interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

XX – outras ações dotadas de relevância política, social, econômica e jurídica.

§ 1º. Nos casos de intervenção de mandados de segurança

individuais, o Procurador de Justiça Cível deverá levar em consideração se o litígio tem repercussão geral, envolve matéria que possibilite a legitimidade do Ministério Público para mover ação civil pública ou outra ação judicial, ou se é objeto de ação popular em curso, se há indícios de crime ou de improbidade administrativa, e se há interesse difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou de hipossuficientes;

§ 2º. São igualmente considerados de relevância social os temas priorizados pelo planejamento estratégico do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º. A manifestação do Procurador de Justiça Cível, nos processos relacionados a ações indenizatórias, poderá limitar-se à remessa de cópia dos autos ao órgão agente com atribuições para eventual propositura de ação civil pública ou ação penal pública, sem prejuízo de outras providências pertinentes.

§ 4º. Considerando a relevância social e identificado o interesse em firmar uma tese jurídica, visando à eficiência da prestação jurisdicional, o Procurador de Justiça Cível poderá apresentar à relatoria do processo pedido de instauração de Incidente de Assunção de Competência - IAC ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, nos termos dos artigos 947, § 1º, 976, 977, inciso III, do CPC e artigos 433 e 448 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 13. O Procurador de Justiça Cível deverá, no exercício de suas funções na tutela de direitos individuais indisponíveis, difusos, coletivos e individuais homogêneos de grupos de pessoas, atentar para a identificação de problemas estruturais e de situações caracterizadoras do Estado de Coisas Inconstitucional.

§ 1º Para os fins descritos no caput, poderá o Procurador de Justiça Cível valer-se da utilização dos métodos adequados de solução de conflito, com a instauração do procedimento adequado, por meio do qual poderá adotar a negociação processual, a negociação direta, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, entre outros.

§ 2º Para os fins descritos neste dispositivo, poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos na legislação, notadamente reuniões e termos respectivos, recomendações, audiências públicas, compromissos de ajustamento de conduta preliminares ou definitivos, entre outros.

§ 3º O procedimento estrutural poderá ser encerrado por arquivamento com resolutividade, consistente no arquivamento fundamentado na resolução consensual do conflito ou com adequação voluntária de conduta.

Art. 14. Cessado supervenientemente o motivo determinante da intervenção do Ministério Público no processo, o Procurador de Justiça Cível declinará motivadamente de sua atuação.

Art. 15. Ainda que não reste identificado interesse público ou social a justificar a intervenção de mérito do Procurador de Justiça Cível, acaso constatada questão relacionada às funções institucionais, cabe-lhe providenciar a remessa de cópias dos elementos de convicção necessários para o órgão de execução com atribuição legal, a fim de adotar as providências cabíveis.

Art. 16. O Procurador de Justiça Cível, ao identificar situação específica que entender relevante a discussão acerca da intervenção ou não do Ministério Público, poderá solicitar à Coordenação da Procuradoria Cível a realização de debates acerca de tema, notadamente envolvendo os Centros de Apoio e Promotores de Justiça com atuação específica na área, para que seja adotado posicionamento institucional.

Art. 17. O presente ato estabelece parâmetro de orientação aos Procuradores de Justiça Cível e aos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convocados para o exercício das funções próprias dos órgãos de execução de segundo grau.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se o Ato PJC nº 001/2010, de 19.08.2010.

Recife, 21 de agosto de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.541/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.08.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
25.08.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.08.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
25.08.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.552/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia De Moura	19º Procurador de Justiça Cível
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Sales De Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos	10º Procurador de Justiça Cível
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Lucia De Assis	11º Procurador de Justiça Cível

*Independência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.553/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal

*Independência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.554/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Rinaldo Jorge da Silva	21ª Promotor de Justiça Criminal da Capital
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Sueli de Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital

*Independência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.555/2024

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07.09.2024*	sábado	09 às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.09.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.09.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.09.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Westei Conde y Martin Júnior	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.09.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22.09.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
28.09.2024	sábado	09 às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
29.09.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Independência.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.556/2024**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	André Jacinto de Almeida Neto	Promotor de Justiça de Mirandiba
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	André Jacinto de Almeida Neto	Promotor de Justiça de Mirandiba
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Promotor de Justiça de Exu
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Promotor de Justiça de Exu
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes	4º Promotor de

				Cardoso	Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim

29.09.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
------------	---------	-----------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener de Gualberto Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Brener de Gualberto Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
11.09.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
23.09.2024***	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa	3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Feriado municipal; * Feriado municipal - Lei Municipal nº 2.566/2020.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de

					Defesa da Cidadania de Garanhuns
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca	1º Promotor de Justiça de Escada

				Magalhães	
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Junior	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
04.09.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Paulista	Camila Mendes de Santana Coutinho	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

22.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
27.09.2024***	sexta-feira	13 às 17h	Igarassu	Mariana Lamenha Gomes de Barros	3º Promotor de Justiça de Igarassu
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Feriado Municipal em Paulista; *Feriado municipal em Igarassu.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel César de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de	Adriano Camargo	2º Promotor de

			Santo Antônio	Vieira	Justiça de Bonito
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antônio	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravata
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antônio	A INFORMAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO	A INFORMAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antônio	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antônio

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Camaragibe	Camila Spinelli Regis De Melo	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria De Fátima De Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da

					Mata
--	--	--	--	--	------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Floresta
07.09.2024*	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto	Promotor de Justiça de Mirandiba
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto	Promotor de Justiça de Mirandiba
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Teixeira Rego Sofia	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Teixeira Rego Sofia	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Sá Maria	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Sá Maria	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
28.09.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro

*Independência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.557/2024

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
02.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
03.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
04.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins De Sousa Júnior
05.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
06.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques De Oliveira
07.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Juana Viana Ouriques De Oliveira
08.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
09.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Da Silva Aguiar
11.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
12.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
13.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Moraes De Holanda Beltrão
14.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
15.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão Da Costa
16.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva
17.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Olavo Da Silva Leal
21.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva
22.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luiz Gustavo Simoes Valença De Melo
23.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Da Silva Aguiar
25.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	André Ângelo De Almeida
26.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Iron Miranda Dos Anjos
27.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena De Medeiros Santos
28.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lorena De Medeiros Santos
29.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
30.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da
Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
02.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
03.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
04.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
05.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
06.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
07.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
09.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
10.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
12.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
14.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
15.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
16.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
17.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Souza de Castro
18.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
19.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
20.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
21.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Pamela Guimarães Rocha
23.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres B. Guimarães Alencar
24.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
25.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Higor Alexandre de Araújo
26.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Renata Santana Pego
27.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
28.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
29.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nycole Sofia Teixeira Rego
30.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jéssica Maria Xavier de Sá

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

02.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
03.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
04.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
05.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
06.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
07.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
08.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
09.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
10.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
11.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
12.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
13.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
14.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
15.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
16.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
17.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
18.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
19.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
20.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
22.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
23.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
24.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
25.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
26.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
27.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
28.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
29.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucia De Assis
30.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
02.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
03.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
04.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
05.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
06.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
07.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
08.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
09.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
10.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
11.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
12.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz
13.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
14.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueroa
15.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia De Araújo
16.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório
17.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho
18.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
19.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
20.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
21.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
22.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
23.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
24.09.2024	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
25.09.2024	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
26.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
27.09.2024	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
28.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz
29.09.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
30.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.558/2024**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
03.09.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
04.09.2024	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
05.09.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
06.09.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
09.09.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
10.09.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
11.09.2024	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
12.09.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
13.09.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
16.09.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
17.09.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
18.09.2024	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
19.09.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
20.09.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
23.09.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
24.09.2024	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
25.09.2024	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
26.09.2024	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
27.09.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
30.09.2024	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.09.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.09.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.09.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.09.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.09.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.09.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.09.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.09.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.09.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.09.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.09.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18.09.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.09.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.09.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

23.09.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.09.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.09.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.09.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.09.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.09.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
03.09.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04.09.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05.09.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06.09.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09.09.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10.09.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
11.09.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.09.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13.09.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.09.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.09.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
18.09.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
19.09.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
20.09.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.09.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.09.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.09.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.09.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27.09.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
30.09.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
03.09.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
04.09.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05.09.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06.09.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.09.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.09.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11.09.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
12.09.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.09.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.09.2024	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
17.09.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18.09.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19.09.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20.09.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.09.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.09.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25.09.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26.09.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.09.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.09.2024	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
03.09.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.09.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
05.09.2024	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
06.09.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
09.09.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
10.09.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.09.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
12.09.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
13.09.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
16.09.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
17.09.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.09.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.09.2024	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
20.09.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
23.09.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
24.09.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.09.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26.09.2024	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
27.09.2024	sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.09.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------

02.09.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.09.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
04.09.2024	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.09.2024	quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Sasntos
06.09.2024	sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Sasntos
09.09.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.09.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
11.09.2024	quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Sasntos
12.09.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13.09.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
16.09.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.09.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
18.09.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.09.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
20.09.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.09.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.09.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.09.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.09.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27.09.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.09.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
03.09.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
04.09.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.09.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.09.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
09.09.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.09.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
11.09.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12.09.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
13.09.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.09.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
17.09.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
18.09.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.09.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

20.09.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
23.09.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.09.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
25.09.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.09.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
27.09.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.09.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
03.09.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
04.09.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
05.09.2024	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
06.09.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
09.09.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
10.09.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
11.09.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
12.09.2024	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13.09.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
16.09.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
17.09.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
18.09.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
19.09.2024	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
20.09.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
23.09.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
24.09.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
25.09.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
26.09.2024	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27.09.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
30.09.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
03.09.2024	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.09.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
05.09.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
06.09.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
09.09.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
10.09.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
12.09.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
13.09.2024	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.09.2024	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
17.09.2024	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.09.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

19.09.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.09.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
24.09.2024	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.09.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
26.09.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.09.2024	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
30.09.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
03.09.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
04.09.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
05.09.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
06.09.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
09.09.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
10.09.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
11.09.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
12.09.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
13.09.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
16.09.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
17.09.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
18.09.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
19.09.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
20.09.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana
23.09.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
24.09.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
25.09.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
26.09.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
27.09.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
30.09.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
03.09.2024	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
04.09.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
05.09.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
06.09.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
09.09.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
10.09.2024	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
11.09.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
12.09.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
13.09.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
16.09.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
17.09.2024	terça-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
18.09.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
19.09.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
20.09.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
23.09.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
24.09.2024	terça-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
25.09.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
26.09.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão
27.09.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego
30.09.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Renata Santana Pego

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
03.09.2024	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
04.09.2024	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
05.09.2024	quinta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
06.09.2024	sexta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
09.09.2024	segunda-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
10.09.2024	terça-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
11.09.2024	quarta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
12.09.2024	quinta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
13.09.2024	sexta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
16.09.2024	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
17.09.2024	terça-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
18.09.2024	quarta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
19.09.2024	quinta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
20.09.2024	sexta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
23.09.2024	segunda-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
24.09.2024	terça-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
25.09.2024	quarta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
26.09.2024	quinta-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo
27.09.2024	sexta-feira	Floresta	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
30.09.2024	segunda-feira	Floresta	Higor Alexandre Alves de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
03.09.2024	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

04.09.2024	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.09.2024	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.09.2024	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.09.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.09.2024	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.09.2024	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.09.2024	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.09.2024	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16.09.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17.09.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
18.09.2024	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
19.09.2024	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
20.09.2024	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
23.09.2024	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
24.09.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
25.09.2024	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.09.2024	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
27.09.2024	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
30.09.2024	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
03.09.2024	terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
04.09.2024	quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05.09.2024	quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
06.09.2024	sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
09.09.2024	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.09.2024	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.09.2024	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.09.2024	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.09.2024	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.09.2024	segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17.09.2024	terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18.09.2024	quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19.09.2024	quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
20.09.2024	sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
23.09.2024	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.09.2024	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.09.2024	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.09.2024	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.09.2024	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.09.2024	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03.09.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.09.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

05.09.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.09.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09.09.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10.09.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
11.09.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
12.09.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
13.09.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
16.09.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17.09.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18.09.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.09.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.09.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.09.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
24.09.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
25.09.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
26.09.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
27.09.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
30.09.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03.09.2024	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.09.2024	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.09.2024	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.09.2024	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09.09.2024	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.09.2024	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.09.2024	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12.09.2024	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
13.09.2024	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
16.09.2024	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17.09.2024	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.09.2024	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.09.2024	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.09.2024	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.09.2024	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.09.2024	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.09.2024	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

26.09.2024	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27.09.2024	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
30.09.2024	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

ANEXO DO AVISO nº 165/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02141.000.252/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.252/2024
2.	01703.000.099/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.099/2024
3.	01998.001.660/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.660/2023
4.	01876.000.122/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.122/2024
5.	02141.000.245/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.245/2024
6.	01872.000.157/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.157/2024
7.	01693.000.057/2024	PJ Pedra	PA 01693.000.057/2024
8.	01879.000.454/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.454/2023
9.	01872.000.162/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.162/2024
10.	02141.000.217/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.217/2024
11.	01848.000.018/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.018/2024
12.	02252.000.048/2023	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.048/2023
13.	01703.000.017/2022	PJ Saloá	IC 01703.000.017/2022
14.	01876.000.327/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.327/2024
15.	01926.000.242/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.242/2024
16.	02271.000.058/2024	1ª PJ Surubim	PP 02271.000.058/2024
17.	02053.000.691/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.691/2024
18.	02782.000.094/2024	19ª PJDC Capital	IC 02782.000.094/2024
19.	01876.000.323/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.323/2024
20.	02252.000.048/2023	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.048/2023
21.	02232.000.262/2024	3ª PJ Belo Jardim	PA 02232.000.262/2024

22.	01653.000.021/2023	PJ Correntes	IC 01653.000.021/2023
23.	02318.000.054/2024	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.054/2024
24.	02049.000.216/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.216/2024
25.	02049.000.178/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.178/2024
26.	02049.000.222/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.222/2024
27.	02053.000.573/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.573/2024
28.	02019.000.724/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.724/2023
29.	02141.000.231/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.231/2024
30.	02053.000.473/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.473/2024
31.	02053.000.447/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.447/2024
32.	02014.000.137/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.137/2024
33.	01878.000.103/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01878.000.103/2024
34.	02291.000.212/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.212/2023
35.	02291.000.036/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.036/2024
36.	02014.000.345/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.345/2024
37.	01703.000.021/2022	PJ Saloá	IC 01703.000.021/2022
38.	01703.000.098/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.098/2021
39.	02053.000.647/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.647/2024
40.	01884.001.005/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.005/2024
41.	02144.000.455/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.455/2023
42.	01882.000.236/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.236/2024
43.	01876.000.694/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.694/2023
44.	01697.000.028/2023	1ª PJ Pesqueira	IC 01697.000.028/2023
45.	02014.000.313/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.313/2024
46.	02144.000.479/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.479/2023
47.	01998.001.714/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.714/2023
48.	01654.000.015/2020	PJ Cortês	IC 01654.000.015/2020

49.	02256.000.189/2023	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.189/2023
50.	01882.000.343/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.343/2024
51.	01882.000.351/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.351/2024
52.	01671.000.122/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.122/2022
53.	01882.000.353/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.353/2024
54.	01882.000.349/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.349/2024
55.	01882.000.352/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.352/2024
56.	01975.000.463/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.463/2023
57.	01940.000.669/2023	3ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.669/2023
58.	02057.000.020/2024	9ª PJDC Capital	IC 02057.000.020/2024
59.	02014.000.229/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.229/2024
60.	01609.000.017/2023	PJ Serrita	IC 01609.000.017/2023
61.	02141.000.125/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.125/2024
62.	01998.001.699/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.699/2023
63.	02141.000.192/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.192/2024
64.	02053.002.112/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02053.002.112/2023
65.	02272.000.048/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.048/2021
66.	01695.000.114/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.114/2023
67.	02141.000.257/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.257/2024
68.	02243.000.141/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.141/2024
69.	02141.000.179/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.179/2024
70.	02014.000.183/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.183/2024
71.	02141.000.297/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.297/2024
72.	02014.000.285/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.285/2024
73.	02141.000.240/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.240/2024
74.	01882.000.362/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.362/2024
75.	01900.000.027/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01900.000.027/2023

76.	02140.000.689/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.689/2023
77.	01956.000.001/2022	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.001/2022
78.	02272.000.078/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.078/2024
79.	02058.000.114/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.114/2024
80.	02058.000.115/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.115/2024
81.	02058.000.122/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.122/2024
82.	02058.000.123/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.123/2024
83.	01882.000.350/2024	5º PJDC Caruaru	PA 01882.000.350/2024
84.	01882.000.136/2024	5º PJDC Caruaru	PA 01882.000.136/2024
85.	01882.000.364/2024	5º PJDC Caruaru	PA 01882.000.364/2024
86.	02014.000.163/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.163/2024
87.	01891.002.267/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.267/2024
88.	02172.000.021/2023	2ª PJ Cível Garanhuns	PA 02172.000.021/2023
89.	01920.000.365/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.365/2023
90.	01973.000.260/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.260/2024
91.	01973.000.270/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.270/2024
92.	01973.000.217/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.217/2024
93.	01973.000.266/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.266/2024
94.	01973.000.271/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.271/2024
95.	02053.000.718/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.718/2024
96.	02053.000.722/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.722/2024
97.	02014.000.406/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.406/2024
98.	01998.001.606/2023	15ª PJDC Capital	IC 01998.001.606/2023
99.	01725.000.006/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.006/2021
100.	02144.000.405/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.405/2023
101.	01680.000.060/2024	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.060/2024
102.	02014.000.369/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.369/2024

103.	02061.005.199/2023	17ª PJDC Capital	IC 02061.005.199/2023
104.	01998.002.172/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.172/2023
105.	02018.000.118/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.118/2024
106.	02018.000.116/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.116/2024
107.	01876.000.026/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.026/2024
108.	02740.000.020/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02740.000.020/2024
109.	01726.000.102/2024	PJ Venturosa	PA 01726.000.102/2024
110.	02014.000.164/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.164/2024
111.	02059.000.059/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.059/2024
112.	02014.000.227/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.227/2024
113.	02014.000.141/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.141/2024
114.	02014.000.231/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.231/2024
115.	01590.000.002/2021	PJ Orocó	IC 01590.000.002/2021
116.	02141.000.373/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.373/2024
117.	01876.000.150/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.150/2024
118.	01689.000.028/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.028/2022
119.	01689.000.029/2022	PJ Orocó	PA 01689.000.029/2022
120.	02014.000.165/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.165/2024
121.	02014.000.192/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.192/2024
122.	02252.000.048/2023	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.048/2023
123.	02252.000.052/2022	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.052/2022
124.	02014.000.422/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.422/2024
125.	02141.000.262/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.262/2024
126.	01729.000.113/2024	PJ Águas Belas	PA 01729.000.113/2024
127.	02141.000.207/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.207/2024
128.	01871.000.077/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.077/2023
129.	01882.000.390/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.390/2024

130.	02141.000.250/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.250/2024
131.	02018.000.122/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.122/2024
132.	02140.001.070/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.070/2023
133.	02141.000.278/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.278/2024
134.	02141.000.314/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.314/2024
135.	02160.000.302/2023	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.302/2023
136.	02308.000.083/2024	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.083/2024
137.	02782.000.098/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02782.000.098/2024
138.	02014.000.963/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.963/2023
139.	02018.000.123/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.123/2024
140.	02534.000.001/2024	PJ Eleitoral Buíque	PA 02534.000.001/2024
141.	02199.000.375/2023	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.375/2023
142.	02199.000.224/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PP 02199.000.224/2024
143.	01695.000.099/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.099/2023
144.	02671.000.001/2024	PJ Eleitoral Pesqueira	PA 02671.000.001/2024
145.	02018.000.119/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.119/2024
146.	02412.000.696/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.696/2023
147.	01412.000.211/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 01412.000.211/2023
148.	02058.000.124/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.124/2024
149.	02018.000.120/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.120/2024
150.	02058.000.108/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.108/2024
151.	02053.000.649/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.649/2024
152.	02014.000.233/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.233/2024
153.	02207.000.075/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.075/2024
154.	02207.000.109/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.109/2024
155.	02058.000.159/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.159/2024
156.	01412.000.263/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 01412.000.263/2023

157.	01708.000.168/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.168/2023
158.	02145.001.109/2023	7ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02145.001.109/2023
159.	02648.000.001/2024	PJ Eleitoral Nazaré da Mata	PA 02648.000.001/2024
160.	01789.000.131/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.131/2024
161.	02220.000.299/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.299/2023
162.	02058.000.130/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.130/2024
163.	02220.000.298/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.298/2023
164.	02058.000.131/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.131/2024
165.	02014.000.355/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.355/2024
166.	01609.000.042/2023	PJ Serrita	IC 01609.000.042/2023
167.	01695.000.149/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.149/2023
168.	02018.000.129/2024	13ª PJDC Capital	PA 02018.000.129/2024
169.	01884.000.730/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.730/2024
170.	02014.000.344/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.344/2024
171.	02014.000.294/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.294/2024
172.	01891.002.378/2024	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.378/2024
173.	02014.000.182/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.182/2024
174.	01835.000.001/2024	1ª PJ Criminal Petrolina	PA 01835.000.001/2024
175.	02142.000.507/2023	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 02142.000.507/2023
176.	02015.000.059/2024	30ª PJDC Capital	PA 02015.000.059/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.001.159/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.001.098/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.001.668/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02008.000.010/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.001.805/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02008.000.010/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.001.159/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02009.001.126/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.000.902/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.001.099/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC

11.	02009.001.124/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.001.035/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.000.941/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.000.847/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02009.000.943/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02053.001.805/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02014.000.779/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02053.001.853/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02015.000.208/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02009.001.178/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02053.001.911/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02007.000.478/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02014.000.929/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
24.	02401.000.088/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01791.000.220/2023	1ª PJ Surubim	PP 01791.000.220/2023
2.	02134.000.006/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02134.000.006/2021
3.	02291.000.266/2022	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.266/2022
4.	02286.000.030/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.030/2022
5.	02291.000.047/2020	4ª PJ Arcoverde	NF 02291.000.047/2020
6.	02291.000.082/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.082/2021
7.	02009.000.459/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.459/2021
8.	02009.000.462/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.462/2021
9.	02009.000.464/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.464/2021
10.	02009.000.409/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.409/2021
11.	02257.000.113/2021	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.113/2021
12.	02009.000.442/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.442/2021
13.	02009.000.897/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.897/2022
14.	02009.000.420/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.420/2021
15.	02286.000.049/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.049/2022
16.	02159.000.041/2023	5ª PJDC Paulista	PA 02159.000.041/2023
17.	01695.000.174/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.174/2023
18.	01695.000.115/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.115/2023
19.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.466/2021
20.	02009.000.460/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.460/2021
21.	02009.000.461/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.461/2021
22.	02009.000.467/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.467/2021
23.	01654.000.001/2023	PJ Cortês	PA 01654.000.001/2023

24.	02307.000.046/2020	2ª PJ Cível Palmares	PA 02307.000.046/2020
25.	02009.000.862/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.862/2022
26.	02009.000.491/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.491/2021
27.	02009.000.112/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.112/2020
28.	02009.000.650/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.650/2022
29.	02009.000.446/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.446/2021
30.	02009.000.423/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.423/2021
31.	01977.000.763/2023	5ª PJDC Paulista	PA 01977.000.763/2023
32.	01872.000.101/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.101/2022
33.	01900.000.022/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.022/2022
34.	01920.000.448/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.448/2021
35.	01872.000.084/2022	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.084/2022
36.	01538.000.002/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01538.000.002/2022
37.	02220.000.099/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.099/2021
38.	02018.000.121/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.121/2024
39.	02220.000.034/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.034/2021
40.	02009.000.734/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.734/2022
41.	01979.000.301/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.301/2022
42.	01654.000.026/2021	PJ Cortês	PA 01654.000.026/2021
43.	02053.001.136/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.136/2021
44.	02050.000.792/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.792/2022
45.	02050.000.727/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.727/2022
46.	02009.000.458/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.458/2021
47.	02262.000.235/2022	2ª PJ Gravatá	NF 02262.000.235/2022
48.	02009.000.879/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.879/2022
49.	01669.000.236/2022	PJ Itamaracá	PA 01669.000.236/2022

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI/REQ. ELETRÔNICO	Interessada:	Assunto:
5.	19.20.0561.0018741/2024-90	2ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no PJE nº 0002703-75.2024.8.17.2470
6.	19.20.110000957.0019133/2024-42	53ª PJ Criminal Capital	Averbação de suspeição no PJE 0077375-40.2023.8.17.2001
7.	19.20.0422.0019079/2024-33	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Averbação de suspeição nos PJEs 0000574-47.2019.8.17.1250, 0005211-16.2023.8.17.3250, 0000553-03.2021.8.17.1250 e 0000510-66.2021.8.17.1250.

8.	479253/2024	1ª PJ Criminal Camaragibe	Averbação de suspeição no Inquérito Policial de nº 2024.0037.000419-75
----	-------------	---------------------------	--

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02230.000.198/2023	1ª PJ Belo Jardim	Recomendação no SIM Nº 02230.000.198/2023
2.	01977.000.187/2022	5ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM nº 01977.000.187/2022
3.	02014.000.746/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.746/2024
4.	02014.000.757/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.757/2024
5.	02014.000.748/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.748/2024
6.	02014.000.747/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.747/2024
7.	02504.000.006/2024	PJ Eleitoral Águas Belas	Recomendação nº 05/2024
8.	02504.000.006/2024	PJ Eleitoral Águas Belas	Recomendação no SIM nº 02504.000.006/2024
9.	19.20.0137.0007370/2024-60	1ª PJ Ouricuri	Recomendação nº 04/2024
10.	02155.000.045/2022	4ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02155.000.045/2022
11.	02256.000.134/2022	1ª PJ Pesqueira	Recomendação nº 134/2022
12.	S/N	PJ Eleitoral Lajedo	Recomendação nº 01/2024
13.	S/N	PJ Eleitoral Lajedo	Recomendação nº 02/2024
14.	S/N	PJ Eleitoral Lajedo	Recomendação nº 03/2024
15.	02648.000.001/2024	PJ Eleitoral Nazaré da Mata	Recomendação nº 01/2024
16.	02014.000.751/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.751/2024
17.	01708.000.174/2023	PJ Serrita	Recomendação no SIM nº 01708.000.174/2023

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	2024/215581	Central de Inquérito Paulista	Instauração do PA nº 04/2024



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



AVISO 023/2024-GEDIMEST

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o Instituto Igeduc, torna pública a abertura das inscrições e a publicação do edital Nº 001/2024 que estabelece as normas relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O processo seletivo em epígrafe será planejado e executado pelo Instituto Igeduc.

O edital contendo todas as informações referentes às normas do processo seletivo, que para todos os efeitos legais integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (<https://portal.mppe.mp.br/>) e no site do Instituto Igeduc (www.igeduc.org.br).

Recife, 23 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira

Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP-PE

MINISTÉRIO DE PERNAMBUCO DE PERNAMBUCO (MPPE)

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (ESMAP-PE)

EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

Sumário

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.	4
1.1. Competência da Comissão de Seleção de Residente.	4
1.2. Deveres do candidato.	5
CAPÍTULO 2. FUNÇÃO E VAGAS.	5
CAPÍTULO 3. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO.	6
3.1. Taxa e formulário de inscrição.	6
3.2. Inscrição da pessoa com deficiência (PCD).	7



3.2.1. Avaliação Biopsicossocial.....	7
3.3. Habilitação para a isenção da taxa de inscrição.	9
3.4. Atendimento Especial.	10
CAPÍTULO 4. PROVA OBJETIVA.	11
4.1. Realização da prova objetiva.....	11
4.1.1. Acesso ao local da prova.....	12
4.1.2. Início das provas.....	13
4.1.3. Cartão-resposta.....	13
4.1.4. Término das provas.....	14
4.2. Medidas de segurança.	14
4.3. Estrutura da avaliação de conhecimentos.	16
4.3.1. Da prova objetiva.....	16
4.3.2. Do conteúdo programático.....	16
4.4. Gabaritos, Padrão de Resposta e Resultados da Prova Objetiva.....	17
CAPÍTULO 5. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.	17
5.1. Critérios de desempate.....	18
5.2. Critérios para convocação.....	18
5.3. Critérios de eliminação.	19
5.4. Recursos.....	19
CAPÍTULO 6. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA.....	20
6.1. Da Convocação para Credenciamento.	20
6.2. Requisitos para o ingresso.....	21
6.3. Da Celebração do Termo de Compromisso.....	21
6.4. Das hipóteses de desligamento.....	21
6.5. Do Exercício.....	22
6.6. Da Transferência.....	22
CAPÍTULO 7. DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE.	23
7.1. Da formação inicial e Supervisão da Residência.....	23
7.2 Das Atividades.....	24
7.3 Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE.....	24
7.4 Da Avaliação de Desempenho.....	24
CAPÍTULO 8. DAS VEDAÇÕES, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO RESIDENTE.	25
8.1 Dos Direitos.....	25
8.2 Dos Deveres.....	26



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



8.3	Das Vedações.....	26
CAPÍTULO 9. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL.....		27
CAPÍTULO 10. DISPOSIÇÕES FINAIS.		27
ANEXO II – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.....		31
ANEXO III – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO.....		34



CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1. O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, § 2º, VII, da Resolução CSMP nº 1, de 31 de março de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução PGJ nº 24, de 16 de novembro de 2023, torna público este Edital e a abertura das inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

2. A presente seleção pública destina-se à seleção de profissionais graduados no Curso de Bacharelado em Direito que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos. Os profissionais serão admitidos no programa de residência por um período de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no Termo de Compromisso celebrado entre o Residente e o MPPE, com previsão de 15 (quinze) vagas e as que surgirem no período de validade do certame, cuja distribuição segue discriminada no Capítulo 2 deste edital, observado o percentual de vagas reservadas a candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, de pessoas negras e pessoas idosas, conforme Capítulo 3 deste edital.

3. O presente processo seletivo será realizado conforme as etapas abaixo discriminadas:

ETAPA	CARÁTER	FUNÇÃO
Prova Objetiva	Eliminatório e classificatório	Todos os candidatos inscritos
Avaliação Biopsicossocial e Procedimento de Heteroidentificação	Eliminatórios	Candidatos com Deficiência e Pessoas Negras, respectivamente

4. O prazo de validade deste processo seletivo de residência será de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do diretor da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e homologado pelo Conselho Técnico-Pedagógico; quanto ao resultado deste processo seletivo.

5. Os candidatos interessados em participar do presente processo seletivo de residência deverão acompanhar e participar ativamente das etapas específicas por meio da Área do Candidato do Igeduc, disponível para acesso no [site https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/](https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/).

6. O presente processo seletivo de residência obedecerá às datas dispostas no cronograma contido no Anexo III deste edital, o qual, a partir de decisão da Comissão de Seleção de Residente e/ou Igeduc com anuência de referida Comissão, poderá receber alteração nas datas apresentadas no Anexo III, a fim de garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência da Administração Pública na realização do presente certame.

7. A prova objetiva será aplicada na cidade de Recife, localizada no Estado do Pernambuco.

8. A execução do presente processo seletivo de residência é de responsabilidade do Instituto Igeduc, instituição brasileira inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, que disponibilizará o seguinte canal de comunicação com os candidatos: concursos@igeduc.org.br.

9. Fazem parte deste edital os anexos a seguir especificados:

- Anexo II – Do conteúdo programático; e
- Anexo III – Do cronograma de execução previsto.

1.1. Competência da Comissão de Seleção de Residente.

1. A fiscalização e o acompanhamento do presente processo seletivo de residência são de responsabilidade da Comissão de Seleção de Residente do MPPE nomeada para esse fim.

2. Além da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos de realização deste processo seletivo, a Comissão de Seleção de Residente é responsável por contribuir para o esclarecimento de questões não previstas neste edital.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



3. A Comissão de Seleção de Residente, ou qualquer membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, não terá acesso prévio ou privilegiado às questões, às provas, aos gabaritos ou a quaisquer dados confidenciais ou sigilosos.

1.2. Deveres do candidato.

1. O candidato deve estar ciente sobre todas as determinações deste edital, os avisos e as publicações oficiais relacionados a este processo seletivo de residentes e segui-las rigorosamente, assim como deve obedecer às determinações de todos os membros do Instituto Igeduc e da Comissão de Seleção de Residente que atuam neste certame.

2. O candidato deve tratar respeitosamente todos os representantes do Instituto Igeduc – inclusive os coordenadores, os fiscais e os avaliadores – assim como os demais candidatos e membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Residência, agindo com responsabilidade e obedecendo aos deveres impostos por este edital ao longo de todo o certame.

3. O candidato deve agir de boa-fé na apresentação de todos os documentos e informações necessários ao bom andamento do certame, assim como deve eximir-se de utilizar meios fraudulentos ou ilegais em qualquer etapa do certame com o objetivo de fraudar o processo.

4. O candidato deverá apresentar, em todas as etapas avaliativas, o seu documento de identificação original com foto e demais dados atuais, nítidos e legíveis, nos termos do item 5 da seção 4.1.1 deste edital e, quando solicitado, deve contribuir com a realização de qualquer tipo de inspeção ou verificação de segurança nos locais de realização do processo seletivo de Residentes.

CAPÍTULO 2. FUNÇÃO E VAGAS.

1. A denominação dos cursos, os requisitos exigidos para a assunção da residência, a remuneração e os quantitativos de vagas (Vagas AC = vagas de Ampla Concorrência, Vagas PCD = vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, Vagas PPP = vagas reservadas para pessoa pretas e pardas e ID = pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) são os disponibilizados na tabela a seguir:

QUADRO DE ESPECIALIDADES E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O MPPE EM RECIFE:

FUNÇÃO	REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AC	VAGAS PCD	VAGAS PPP	VAGAS ID
Residente Jurídico	Estar matriculado em programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou <i>stricto sensu</i> (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.	15	07	02	05	01
Total de vagas para o Ministério Público em Recife		15				

2. O cadastro de reserva formado para este processo seletivo de residência será composto por todos os candidatos aprovados no resultado final do processo seletivo, mas em classificação superior à da vaga ofertada por função.

3. As atribuições da função de residente, elencadas no item 1 deste Capítulo, estão dispostas no Anexo I deste edital.

4. Para concorrer às vagas descritas neste edital é necessário realizar adequadamente o processo de inscrição no processo seletivo de residência.

5. Por força do Art. 37, VIII, da Constituição Federal, serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD) o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas neste processo seletivo de residência.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



6. Por força do Art. 1º, da Lei Estadual nº 16.955, serão reservadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o mínimo de 1% (um por cento) das vagas neste processo seletivo de residência.

7. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, caso aprovado e classificado em todas as etapas que antecedem a publicação do resultado final do processo seletivo de residência, será submetido à avaliação biopsicossocial, a ser realizada pelo Igeduc, nos termos da seção 3.2.1 deste edital.

8. O candidato à vaga deste processo seletivo de residência deverá, no momento da convocação para ingresso, preencher todos os requisitos previstos neste capítulo e na legislação vigente para o exercício da respectiva função.

CAPÍTULO 3. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO.

3.1. Taxa e formulário de inscrição.

1. A taxa de inscrição para a função do presente processo seletivo de residência obedecerá ao que segue:

FUNÇÃO	TAXA DE INSCRIÇÃO
Residente	R\$ 70,00 (setenta reais)

2. A inscrição para o presente processo seletivo de residência deve ser realizada exclusivamente por meio do formulário específico para esse fim – Formulário de Inscrição – disponível na Área do Candidato do *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).

3. A prova objetiva será realizada no município de Recife, localizado no Estado de Pernambuco, podendo ser utilizadas cidades circunvizinhas, se necessário, com o intuito de alocar o quantitativo de candidatos efetivamente inscritos.

4. Cada candidato é responsável por preencher todos os dados exigidos no formulário de inscrição de forma correta, completa e atualizada, assumindo toda a responsabilidade por prejuízos advindos de dados informados incorretamente ou cuja retificação não tenha sido solicitada (seja por meio do formulário de correção de dados cadastrais ou de pedido de recurso).

5. O Igeduc não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica não afetos aos servidores do Instituto, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

7. Com a efetivação da inscrição, o candidato autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, a partir do tratamento e processamento dos dados pessoais informados, sensíveis ou não, e aplicação dos critérios de avaliação e seleção necessários à efetiva execução do processo seletivo de residência, conforme disposto no presente edital.

8. Após o preenchimento do formulário de inscrição, a Área do Candidato disponibilizará o boleto bancário para recolhimento da taxa de inscrição, o qual deve ser pago até a data máxima de vencimento dele, seja por meio do código de barras ou do código QR (modalidade de PIX), conforme instruções do próprio boleto, pois não é aceito o recolhimento da taxa de inscrição em período posterior ao determinado no campo de vencimento do boleto bancário (inclusive quando este for reemitido).

9. O candidato apenas deverá efetuar o recolhimento da taxa de inscrição para a função que concorrer pois, efetivada a inscrição, não será aceito qualquer pedido de alteração de função.

10. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros certames, assim como não são permitidos depósitos, transferências bancárias, pagamento em espécie ou qualquer forma diversa daquela descrita neste edital como meio de recolhimento da taxa de inscrição.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

INSTITUTO
igeduc RUMO AOS 10 ANOS
CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE

11. O candidato que concluir o preenchimento do formulário específico de inscrição no prazo determinado neste edital poderá consultar o Cartão de Dados Cadastrais como forma de visualizar os dados da própria inscrição e a situação do recolhimento da taxa de inscrição, no *link* disponível para esse fim na Área do Candidato (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).

12. O comprovante de inscrição – Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) – poderá ser emitido por meio da Área do Candidato do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), na data prevista no Anexo III deste edital, e incluirá o local, a data e a hora de realização da prova objetiva relativa à função.

13. Será considerada confirmada a inscrição cujo recolhimento da respectiva taxa for confirmado pela instituição bancária vinculada ou cuja declaração de hipossuficiência (pedido de isenção) tenha sido deferida.

14. A inscrição do candidato no presente processo seletivo de residência expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam este certame, sendo vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

3.2. Inscrição da pessoa com deficiência (PCD).

1. Para os fins do presente processo seletivo de residência, é considerada pessoa com deficiência (PCD) a que se enquadra nas categorias dispostas no §1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; no art. 1º da Lei Federal 14.768, de 22 de dezembro de 2023; e alterações posteriores.

2. O candidato que deseja se declarar pessoa com deficiência (PCD) e concorrer à vaga reservada para esse público, deverá assinalar a respectiva opção no ato de inscrição, assim como informar o CID da respectiva deficiência e, quando necessário, indicar o tipo de atendimento especial de que precisa para a realização das etapas avaliativas.

3. O formulário de recurso em face da listagem preliminar de candidatos com deficiência inscritos no processo seletivo de residência, disponível na Área do Candidato do *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), pode ser utilizado para solicitar a retificação da condição de pessoa com deficiência (PCD) ou o tipo de atendimento especial de que o candidato necessita, nos prazos estabelecidos no Anexo III deste edital.

4. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação.

5. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo de residência em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do processo seletivo de residência.

6. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência (PCD) ou que não solicitar a sua inclusão nessa categoria mediante recurso previsto no item 3 deste edital, ficará impedido de concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência, porém disputará as vagas de ampla concorrência.

7. O candidato que for considerado pessoa com deficiência à luz da legislação norteadora do processo seletivo de residência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral e em lista específica de candidatos com deficiência.

8. A contratação dos candidatos com deficiência aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, e ainda o percentual de reserva fixado no Capítulo 2 deste edital.

9. A inobservância do disposto nesta seção 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

3.2.1. Avaliação Biopsicossocial.

1. O candidato com inscrição deferida nos termos da seção 3.2 deste edital e convocado para a correção da prova objetiva, participará da avaliação biopsicossocial a ser realizada pelo Igeduc.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



2. A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos §1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; no art. 1º da Lei Federal 14.768, de 22 de dezembro de 2023; e alterações posteriores.
3. A avaliação biopsicossocial visa a qualificar a deficiência do candidato e considerará:
 - a) as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato de inscrição no concurso;
 - b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais à função a desempenhar;
 - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - d) a possibilidade de uso, pelo(a) candidato(a), de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
 - e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais;
 - f) o resultado de avaliações complementares e especializadas que venham a ser solicitadas pela equipe multiprofissional.
4. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original (nos termos no item 5 da seção 5.1.1 deste edital) e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data de realização da referida avaliação, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência, conforme edital de convocação.
5. O laudo médico – original ou cópia autenticada – será retido pelo Igeduc por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.
6. O edital de convocação definirá se a avaliação biopsicossocial será promovida sob a forma presencial ou telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
7. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico – audiometria – (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial.
8. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
9. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:
 - a) não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
 - b) apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses da data de realização da referida avaliação;
 - c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os itens 7 e 8 desta seção;
 - d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
 - e) for considerado pessoa com deficiência incompatível com a função;
 - f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
 - g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no item 5 da seção 5.1.1 deste edital; e/ou
 - h) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar pela inspeção médica e pela entrevista que compõem essa avaliação.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



10. Com exceção do que dispõe a alínea “e” do item 9 desta seção, todos os candidatos enquadrados nas demais alíneas de referido subitem, caso detenham pontuação suficiente, seguirão concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência.
11. O candidato que for considerado com deficiência incompatível com a função na avaliação biopsicossocial, nos termos da alínea “e” do item 9 desta seção, será eliminado do concurso.
12. As vagas definidas no subitem 1 desta seção que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, ou por reprovação neste certame ou na avaliação biopsicossocial, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por função.
13. O parecer favorável da equipe multiprofissional habilita o candidato tão somente a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos da legislação e conforme sua classificação e não o exime da obrigação, de caso convocado, submeter-se à avaliação de saúde.
14. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.
15. O nome do candidato que, no ato da solicitação de inscrição, se declarar com deficiência; na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência; e, não for eliminado do concurso após a realização da avaliação biopsicossocial, será publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral.
16. Os resultados preliminar e definitivo da avaliação biopsicossocial serão publicados no site concursos.igeduc.org.br, na data constante do cronograma contido no Anexo III deste edital.
17. Contra o resultado preliminar, será assegurado ao candidato que tenha como resultado da avaliação parecer não favorável à sua deficiência declarada o direito de recurso, no prazo previsto no cronograma do Anexo III deste edital.
18. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão da Lista de Convocação específica, a ser publicada na data prevista no Anexo III deste edital.

3.3. Habilitação para a isenção da taxa de inscrição.

1. Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do que dispõe o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022.
2. O candidato que deseja solicitar a habilitação para a isenção deverá acessar a Área do Candidato pelo *site* (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), no período previsto no cronograma contido no Anexo III deste edital, e:
 - a) preencher corretamente o formulário eletrônico de pedido de isenção, para declarar a sua hipossuficiência;
 - b) fazer o *upload* (envio de arquivo) da imagem dos seguintes documentos: Registro Geral (RG) nos termos do item 5 da seção 4.1.1 deste edital; Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovante de residência; declaração de próprio punho de que é membro de família de baixa renda (do candidato hipossuficiente); comprovante de inscrição em pelo menos um dos programas sociais do Governo Federal, de titularidade do próprio candidato (CadÚnico).
3. O Igeduc consultará o órgão gestor do CadÚnico para constatar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato que se declarar pessoa de baixa renda.
4. O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o preenchimento do formulário de pedido de isenção, estando ciente de que a apresentação de dados falsos ou incorretos em qualquer dos formulários acarretará o indeferimento do pedido de isenção, não o eximindo das sanções cíveis e penais previstas em lei.
5. O envio da documentação que fundamenta o pedido de isenção é de responsabilidade exclusiva do candidato, não se responsabilizando o Igeduc por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impeçam o envio.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



6. Somente serão aceitas imagens que estejam na extensão “.pdf” (*Portable Document Format*) e com tamanho de, no máximo, 1MB (um megabyte) cada.
7. Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante comprobatória do pedido de isenção.
8. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que não o estabelecido neste edital, ou ainda, fora do prazo previsto no cronograma contido no Anexo III deste edital.
9. O Igeduc analisará e julgará cada solicitação de isenção recebida.
10. Caberá recurso contra a listagem preliminar de habilitação para a isenção, podendo o candidato, cujo pedido for preliminarmente indeferido, solicitar a reconsideração do seu pedido sem poder, no entanto, enviar novos documentos.
11. O candidato, cujo pedido de isenção seja indeferido, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento constante no boleto bancário, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo III deste edital, caso deseje efetivar sua inscrição no processo seletivo de residentes.

3.4. Atendimento Especial.

1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova objetiva deverá indicar no formulário eletrônico de inscrição, dentre as opções abaixo disponíveis, o recurso ou a condição especial de que necessita:

TIPOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL		
ACESSO PARA CADEIRANTE	PROVA AMPLIADA	MOBÍLIA ADAPTADA
ATENDIMENTO PARA LACTANTE	TRANSCRITOR	INTÉRPRETE DE LIBRAS
SALA NO TÉRREO	LEDOR DE PROVA	-

2. Os documentos comprobatórios dos pedidos de atendimento especial devem ser enviados para o correio eletrônico concursos@igeduc.org.br, no período determinado no cronograma contido no Anexo III deste edital.
3. O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação das provas objetivas deverá, além de realizar o procedimento descrito no item 1 desta seção, enviar, para o correio eletrônico concursos@igeduc.org.br, a imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência emitido nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital, o qual ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como contenha a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.
4. No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), a validade do laudo médico ou do parecer é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.
5. Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico apresentado, sob pena de indeferimento.
6. Conforme disposto na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, a candidata que necessitar amamentar criança de até seis meses de idade durante a realização da prova ou de outras etapas avaliatórias deste processo seletivo de residência mediante prévia solicitação ao Igeduc por meio da indicação da sua condição no formulário de inscrição.
7. A mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, apresentar, original ou cópia simples da certidão de nascimento da criança para comprovar que a criança tem até seis meses de idade no dia de realização das provas/etapa avaliatória, assim como levar um acompanhante adulto que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



8. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas sem, no entanto, ter acesso a qualquer informação sobre as provas ou demais informações sigilosas.
9. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
10. O Igeduc não disponibilizará acompanhante para realizar a guarda da criança.
11. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, e durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal.
12. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.
13. O candidato que necessitar de uma hora a mais do tempo previsto para execução da prova objetiva ou de outra etapa avaliatória, deverá apresentar o laudo médico que fundamente referido pedido, no dia de aplicação dessas etapas, no formato previsto no item 3 desta seção. O Igeduc irá reter uma cópia do laudo apresentado.
14. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que tenha tido seu pedido de atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na aferição de deficiência, será eliminado do processo seletivo de residentes, por descumprir o item 8 da seção 3.1 deste edital.
15. O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das provas/etapas, deverá informar o seu nome social no ato de inscrição e apresentar o seu documento civil, contendo o respectivo nome social informado, no dia da aplicação da prova objetiva e nas demais etapas avaliatórias, no momento de sua identificação civil.
16. As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil, informados no ato da inscrição.
17. O Igeduc não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória elencada nesta seção ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo seletivo de residência.
18. O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de sua inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para referido atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio da documentação comprobatória definida em edital. Apenas o envio do laudo médico/parecer/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.
19. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
20. Os resultados preliminares e definitivos dos pedidos de atendimento especial serão publicados nas datas previstas no cronograma contido no Anexo III deste edital.
21. Caberá recurso em face do resultado preliminar dos pedidos de atendimento especial, nos termos da seção 6.3 deste edital.

CAPÍTULO 4. PROVA OBJETIVA.

4.1. Realização da prova objetiva.

1. A prova objetiva tem caráter eliminatório e classificatório, será aplicada exclusivamente no dia determinado no cronograma do processo seletivo de residência no local e horário determinados no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) do candidato e abordarão os conteúdos programáticos dispostos no Anexo II deste edital.
2. O Igeduc determinará os locais de realização da prova objetiva após a análise criteriosa das escolas e demais espaços apropriados e disponíveis no município de Recife/PE, em conformidade com os critérios de adequação, conforto e segurança definidos por este Instituto.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



3. Poderão ser utilizados municípios circunvizinhos ao município de Recife/PE, para fins de alocação do quantitativo de candidatos efetivamente inscritos no processo seletivo de residentes.

4.1.1. Acesso ao local da prova

1. A realização da prova objetiva obedecerá aos grupos de funções aos quais serão aplicados e aos horários abaixo discriminados, ajustados ao horário de Brasília (DF):

DATA DE APLICAÇÃO:	08/09/2024 (domingo)
TURNOS:	TARDE
GRUPOS:	TODOS
ABERTURA DOS PORTÕES:	12 horas
FECHAMENTO DOS PORTÕES:	13 horas
INÍCIO DAS PROVAS:	13 horas e 15 minutos
TÉRMINO DAS PROVAS:	17 horas e 15 minutos
DURAÇÃO DAS PROVAS:	4h (quatro horas)

2. O Igeduc recomenda a chegada ao local de realização da prova objetiva com, no máximo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início das provas, pois após o fechamento dos portões não será permitido o acesso de qualquer candidato ou acompanhante de criança de colo ao prédio, assim como não será permitida a entrega de materiais de qualquer natureza aos candidatos já ingressados no local de prova.

3. No local de prova, o candidato deve comparecer munido, exclusivamente, de:

- caneta esferográfica (de tinta azul ou preta e fabricada em material transparente); e
- documento de identificação oficial com foto atualizada, nítida e legível, de modo a permitir a sua devida identificação na entrada da sala de provas, nos termos do disposto no item 5 desta seção do edital, pois não serão aceitos documentos borrados, ilegíveis ou documentos apresentados por qualquer meio digital.

4. O Igeduc manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

5. Serão aceitos como documentos de identificação oficiais os que seguem: carteira de órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de órgão fiscalizador de exercício profissional (ordens, conselhos, OAB etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); carteira funcional do Ministério Público; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Certificado de Reservista; documento de identificação emitido por comando militar; documento de identificação emitido por corpo de bombeiros militares; documento de identificação emitido por instituto de identificação; documento de identificação emitido por secretaria de defesa social (ou equivalente); documento de identificação emitido por secretaria de segurança pública (ou equivalente); passaporte.

6. Não serão aceitos como documento de identificação (ainda que autenticados): certidões de nascimento; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo que não possui foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; cópias e protocolos; quaisquer documentos apresentados exclusivamente por meio digital.

7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização de qualquer etapa avaliativa, o seu documento de identificação original – por motivo de perda, furto ou roubo – deverá apresentar um Boletim de Ocorrência com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização do exame comprovando o



motivo de não possuir o documento requisitado e, assim, o candidato será submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de dados, de assinatura, de impressão digital e o registro fotográfico.

4.1.2. Início das provas.

1. O candidato realizará a sua prova exclusivamente no prédio, sala, banca e horário determinados no seu Cartão de Confirmação de Inscrição – CCI e seu acesso a cada local de prova será autorizado apenas após o procedimento de identificação civil, que exige a apresentação do documento oficial de identificação com foto e dados nítidos, atuais e legíveis, pelo candidato ao fiscal da respectiva sala.
2. A prova (caderno de questões objetivas) estará em envelope de segurança lacrado até o momento do início dos trabalhos, quando o fiscal competente pela sala o abrirá e entregará a prova a cada candidato, que deve mantê-la sobre a banca (mesa / carteira), sem abri-la ou manuseá-la até que o fiscal autorize o início por comando verbal ou sinal sonoro, sob pena de eliminação do processo seletivo de residência.
3. O candidato não deve manusear o caderno de questões, preencher ou fazer qualquer atividade que não esteja autorizada nas instruções da capa do caderno de questões ou pelo fiscal, até que todos os candidatos da sala tenham recebido seu caderno de questões e o fiscal tenha autorizado o início das provas, sob pena de advertência verbal e até o impedimento da sua participação no processo seletivo de residência (eliminação do candidato).
4. O caderno de questões contém todas as informações pertinentes ao certame, devendo o candidato ler atentamente as instruções.
5. Após a autorização de início das provas pelo representante do Igeduc, o candidato poderá abrir e folhear o caderno de questões, assim como deverá notificar o fiscal de sala para que ele tome as providências cabíveis na possibilidade de haver algum defeito na prova.
6. É vedado aos fiscais, coordenadores e avaliadores – membros da equipe de aplicação do processo seletivo de residência – esclarecer dúvidas sobre as questões das provas; fazer alterações no conteúdo do caderno de questões do candidato; proporcionar meios que favoreçam qualquer candidato em detrimento dos demais no processo seletivo de residência.
7. É dever dos fiscais, coordenadores e avaliadores – membros da equipe de aplicação do processo seletivo de residência – passar as informações necessárias para o processo de realização das provas; manter a ordem e o silêncio nos locais de provas; advertir ou recolher a prova do candidato que perturbar o bom andamento do processo seletivo de residência ou que realizar atividades que caracterizam fraude ao certame.
8. O Igeduc disponibilizará os arquivos dos cadernos de questões em seu *site* (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>) após a aplicação das provas, quando da divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva.

4.1.3. Cartão-resposta

1. Durante a realização das provas, o candidato receberá um cartão-resposta, que é o único meio levado em consideração para efeito de correção por processamento eletrônico da prova objetiva, no qual deverá marcar uma única opção de resposta por questão e incluir sua assinatura no campo específico para esse fim, conforme seu documento de identificação.
2. O candidato poderá ter questão(ões) anulada(s) caso o seu cartão-resposta esteja amassado; dobrado; rasurado; com anotações ou cálculos; com rasuras; com dupla marcação; com marcação rasurada ou emendada; com campo de marcação não preenchido integralmente; com tentativa de modificar uma resposta já marcada de caneta esferográfica; com questões não assinaladas; ou com questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, impedindo a integral e correta leitura óptica de seu gabarito assinalado.
3. Não será disponibilizado outro cartão-resposta ou outro caderno de texto definitivo por falha do candidato.
4. Não será permitido que as marcações no cartão-resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, quando, um fiscal do Igeduc, devidamente treinado, irá acompanhá-lo.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



5. Não será permitido copiar o gabarito durante o período de realização das provas, ainda que o candidato já as tenha concluído.

4.1.4. Término das provas.

1. O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas após assinar a ata de sala e entregar o cartão-resposta, pois, caso contrário, será considerado faltoso e será eliminado.
2. O candidato somente poderá se retirar do local de realização das provas, levando consigo o caderno de questões, após transcorridas 3 (três) horas do início das provas.
3. O candidato somente poderá se ausentar da sala de aplicação das provas, para utilização de banheiros, após transcorrida 1 (uma) hora do início da prova.
4. Diante da necessidade de ausentar-se da sala de aplicação das provas em tempo inferior ao previsto no item 3 desta seção, o candidato deverá manifestar sua solicitação ao Fiscal de sala, que a analisará para fins de atendimento.
5. O candidato que se retirar do local de realização das provas não poderá retornar em hipótese alguma.
6. Os três últimos candidatos de cada sala, deverão retirar-se da sala de prova simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do processo seletivo de residência.

4.2. Medidas de segurança.

1. O Igeduc adotará medidas de segurança para garantir a lisura, a transparência e a isonomia deste processo seletivo de residência, inclusive com o compartilhamento de dados relacionados ao certame com os órgãos de justiça e de investigação, quando solicitados.
2. Estará sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, o candidato que utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, o conteúdo sigiloso deste processo seletivo de residência, conforme previsto no Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), em especial o disposto no art. 311-A, incisos I a IV.
3. Pode o coordenador ou o avaliador do Igeduc proceder com a eliminação do candidato que, a qualquer momento ou por qualquer meio, dificultar a realização deste processo seletivo de residência ou agir de modo a fraudar ou prejudicar os processos deste certame.
4. Nas etapas classificatórias e eliminatórias deste processo seletivo de residência, o Igeduc pode determinar regras complementares, a fim de manter a segurança no prédio, normatizar o acesso aos banheiros e dependências das escolas, organizar o fluxo de movimentação dos candidatos e manter a ordem nos trabalhos.
5. Não será disponibilizado, por qualquer colaborador do Igeduc ou por outras pessoas envolvidas neste certame, saco plástico com lacre ou outro tipo de invólucro para o candidato guardar equipamentos eletrônicos como aparelhos celulares) ou materiais de qualquer tipo, nos locais de realização das etapas deste certame, assim como realizar a guarda de qualquer objeto pessoal do candidato.
6. A qualquer momento, o Igeduc pode realizar a identificação datiloscópica e/ou fazer uma vistoria rigorosa em candidatos (inclusive utilizando detector de metais), e realizar inspeções e vistorias nos pertences do candidato (como mochilas, malas, bolsas, casacos, capacetes etc.).
7. O candidato pode ser filmado pelo Igeduc durante a realização das provas e as imagens podem ser usadas para a comparação e/ou a identificação do candidato visando à segurança do certame.
8. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Igeduc tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.
9. É proibido a qualquer candidato, sob pena de eliminação deste processo seletivo de residência, em face da anulação de sua prova:
 - a) acessar o prédio de realização das provas objetivas ou qualquer local de avaliação portando equipamento de comunicação, instrumento que permite a transmissão de informações ou dados com outro aparelho localizado fora do prédio, que possibilita o acesso à Internet ou a troca de dados por qualquer meio, ainda que desligado (por exemplo: aparelho celular, relógio digital, *smartwatch*, radiocomunicador etc.);



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



- b) portar qualquer tipo de arma (facas, canivetes, arma de fogo etc.) nos locais de prova e demais locais de avaliação;
- c) usar ou ser surpreendido, durante a realização das provas, portando óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha, bem como quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- d) entrar no local de prova e demais locais de avaliação após o horário de início dela e com o correspondente fechamento da entrada de acesso ao prédio;
- e) portar ou manusear produtos inflamáveis, químicos ou qualquer outro tipo de material que possa pôr em risco a saúde e a segurança dos demais presentes;
- f) demonstrar comportamento agressivo ou proferir ameaças a outros candidatos ou aos membros do Igeduc, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- g) fumar, consumir álcool ou narcóticos nos locais de prova e demais etapas avaliativas;
- h) não permitir a coleta de sua assinatura;
- i) dar ou receber auxílio (com exceção do atendimento especial autorizado) para a realização da prova objetiva;
- j) comunicar-se com outro(s) candidato(s);
- k) utilizar-se de ou portar materiais não autorizados/permitidos, tais como livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos;
- l) usar ou ser surpreendido usando caneta fabricada em material não transparente;
- m) realizar anotações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não os permitidos – caderno de questões, cartão-resposta e caderno de texto definitivo;
- n) ausentar-se ou afastar-se da sala de aplicação de prova sem a devida autorização de fiscal ou sem o devido acompanhamento de fiscal;
- o) ausentar-se ou afastar-se da sala de aplicação de prova portando o caderno de questões ou cartão-resposta;
- p) não devolver o cartão-resposta ao concluir a sua prova, bem como o caderno de questões caso conclua a prova em tempo inferior ao tempo mínimo previsto para levar consigo o referido caderno;
- q) recusar-se a se submeter a detector de metal;
- r) perturbar a ordem dos trabalhos por comportamento indevido;
- s) utilizar-se, ou tentar utilizar, meios fraudulentos ou ilegais para conseguir a própria aprovação ou a de terceiro(s), em qualquer etapa do processo seletivo de residentes.
10. O descumprimento de qualquer instrução dentre as previstas no item 9 desta seção 4.2, constituirá tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato do processo seletivo de residência.
11. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo de residência.
12. É dever do candidato, dentre outras estabelecidas neste edital, sob pena de eliminação:
- a) obedecer aos coordenadores, fiscais e avaliadores do Igeduc, em todas as etapas do certame;
- b) submeter-se à verificação de detector de metais, quando solicitado, inclusive nas salas, corredores e na entrada e saída dos banheiros, assim como durante o acesso ao prédio de realização do processo seletivo de residência e a qualquer momento no decorrer da realização do certame;
- c) manter os cabelos longos presos, quando os possuir, deixando as orelhas à mostra e, quando solicitado, deve permitir que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica nos seus ouvidos;
- d) portar exclusivamente embalagens feitas de material transparente, inclusive: canetas de tubo transparente, sacos plásticos transparentes, garrafas transparentes etc.;



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



e) obedecer às normas presentes na sinalização dos locais de avaliação, no Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI, neste edital, nos editais de habilitação e em outras publicações oficiais do Igeduc referentes ao certame.

4.3. Estrutura da avaliação de conhecimentos.

4.3.1. Da prova objetiva.

1. As questões da prova objetiva avaliarão habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado e abrangem a compreensão, a aplicação, a análise, a síntese e a avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio e de resolução de problemas pelo candidato e, portanto, cada item de avaliação pode abordar mais de um tema, habilidade e assunto, assim como as leis, técnicas, atribuições e normas inerentes à função.
2. A prova objetiva pode conter textos, imagens, gráficos e outros recursos complementares às questões a fim de tornar a avaliação de conhecimentos mais completa.
3. O candidato deve ler atentamente o enunciado de todas as questões a fim de identificar o comando necessário para responder às mesmas.
4. Para cada questão, o candidato deverá marcar apenas 1 (uma) resposta no seu cartão-resposta.
5. As questões da prova objetiva serão distribuídas de acordo com a tabela a seguir:

FUNÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	TOTAL DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residente Jurídico	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta) pontos

6. Cada questão tem valor igual a 1,00 (um) ponto, sendo cada questão na modalidade “MÚLTIPLA ESCOLHA”.
7. Todas as questões da prova serão objetivas, na modalidade MÚLTIPLA ESCOLHA, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e uma única resposta correta.
8. Será eliminado o candidato que:

NOTA DE ELIMINAÇÃO:

Obtiver nota inferior a 25,0 (vinte e cinco) pontos na prova objetiva.

9. Uma questão será considerada pontuada quando o candidato selecionar a alternativa correta, de acordo com o gabarito definitivo, no cartão-resposta da prova, sem rasuras que afetem a sua correção.

4.3.2. Do conteúdo programático.

1. A prova objetiva versará sobre os conteúdos programáticos de conhecimentos específicos contidos no Anexo II deste edital.
2. Os conteúdos relacionados no Anexo II deste edital poderão ser pesquisados em qualquer bibliografia sobre o assunto.
3. O Igeduc e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo de residência, no que tange ao conteúdo programático.
4. As questões da prova objetiva valorizarão a capacidade de raciocínio e poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação.
5. As questões das provas objetivas poderão contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento (geral ou específico).
6. As alterações de legislações com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do Anexo II deste edital.
7. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do Anexo II deste edital.



4.4. Gabaritos, Padrão de Resposta e Resultados da Prova Objetiva.

1. Os gabaritos oficiais preliminares serão divulgados no endereço eletrônico do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>) até o primeiro dia útil após a aplicação das provas objetivas.
2. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou resultados preliminares de qualquer evento deste processo seletivo de residência, deverá fazê-lo por meio do formulário eletrônico de recurso disponível na Área do Candidato do site do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), durante os períodos determinados no Anexo III deste edital.
3. O Igeduc apreciará exclusivamente os gabaritos que forem objeto de recurso por parte dos candidatos e qualquer recurso que não estiver claro, completo, consistente e objetivo, ou cujo teor despreze a banca ou traga qualquer palavra ou marca que identifique o autor, será preliminarmente indeferido.
4. Todos os recursos serão analisados, as justificativas das alterações ou anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>) e não será aceito pedido de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
5. Os gabaritos oficiais definitivos das provas objetivas serão publicados na data prevista no cronograma do Anexo III deste edital, juntamente com o resultado preliminar de referidas provas (após aplicação dos critérios de desempate previstos na seção 6.1 deste edital) e o espelho do cartão-resposta do candidato, no endereço eletrônico do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).
6. Na possibilidade de alguma questão ser anulada na prova objetiva, após recurso, a pontuação dela será contabilizada em favor de todos os candidatos, independente de terem recorrido.
7. Na possibilidade de alguma questão da prova objetiva ter seu gabarito oficial preliminar alterado após recursos, será considerado o gabarito oficial final durante a correção do cartão-resposta de todos os candidatos, independente de terem recorrido.
8. Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou anulação de item integrante de prova adaptada para pessoa com deficiência (PCD), em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.

CAPÍTULO 5. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

1. Estarão classificados no presente processo seletivo de residência os candidatos devidamente inscritos e que não tenham sido eliminados ou que não constem como faltosos após todas as etapas do processo seletivo de residência.
2. Os candidatos aprovados serão classificados mediante as notas obtidas na prova objetiva e na avaliação de títulos, após a aplicação dos respectivos critérios de desempate elencados na seção 6.1 deste edital.
3. Os resultados preliminar e definitivo do presente processo seletivo de residência serão divulgados em listas classificatórias, ordenadas em função da pontuação total no processo seletivo de residência e contemplarão os candidatos classificados em todas as posições, os candidatos eliminados por qualquer motivo, os candidatos faltosos, a pontuação de cada candidato e os critérios de desempate aplicáveis.
4. O candidato declarado como pessoa com deficiência (PCD) terá seu nome divulgado na lista de classificação geral (Resultados de Ampla Concorrência) e, novamente, em lista específica para esse público (Resultados de Pessoa com Deficiência).
5. Caberá recurso contra o resultado preliminar do presente processo seletivo de residência, o qual deve ser interposto pelo candidato interessado no prazo previsto no cronograma do Anexo III deste edital, por meio de formulário eletrônico disponível na Área do Candidato acessível pelo site do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).
6. Os resultados preliminar e definitivo do presente processo seletivo de residência e de suas etapas, assim como os cadernos de questões, as respostas aos recursos, os gabaritos preliminares e definitivos e todas as demais



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



informações relevantes para a determinação do resultado definitivo do processo seletivo de residência serão publicados na Área do Candidato acessível pelo *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).

7. A homologação do resultado definitivo deste processo seletivo de residência será feita pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (<https://mppe.mp.br/diario-oficial>).

8. A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://mppe.mp.br/diario-oficial>, prorrogável por igual período.

9. A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

5.1. Critérios de desempate.

1. Em caso de empate na classificação do resultado da prova objetiva e na classificação final do processo seletivo de residentes (resultado definitivo), terá preferência o candidato que atender ao disposto na tabela abaixo, na seguinte ordem:

ORDEM	CRITÉRIO	PARÂMETRO
1º	IDOSO	O candidato idoso é aquele com idade igual ou superior a 60 anos considerando o ano, o mês e o dia da data de nascimento informada no momento da inscrição por meio do formulário de inscrição (critério estabelecido na lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa).
2º	IDADE	O candidato não idoso mais velho, considerando o ano, o mês e o dia da data de nascimento informada no momento da inscrição por meio do formulário de inscrição.
3º	JURADO	O candidato que tiver exercido a função de jurado, considerando para este fim os dados informados no momento da inscrição por meio do formulário de inscrição.
4º	SORTEIO	Na possibilidade de 2 (dois) ou mais candidatos permanecerem empatados após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público no MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, sendo permitida a presença dos candidatos.

2. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação do critério de desempate – Idade, serão convocados, antes do resultado final no processo seletivo de residência, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

3. Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

4. Os candidatos a que se refere o critério de desempate - Jurado serão convocados, antes do resultado final do processo seletivo de residência, para a entrega da documentação que comprove o exercício da função de jurado, em consonância com a declaração positiva informada no formulário de inscrição.

5. Para fins de comprovação da função de JURADO, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP e alterações.

5.2. Critérios para convocação.

1. O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros, candidatos com deficiência (PcD), candidatos indígenas e candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



2. Aos habilitados afrodescendentes ficam destinadas as convocações de números 3, 5, 9, 12, 15, 19, 22 e assim sucessivamente.
3. Aos candidatos com deficiência (PcD) ficam destinadas as convocações de número 6, 16, 26, 36, 45, 55 e assim sucessivamente.
4. Aos candidatos indígenas ficam destinadas as convocações de número 10, 30, 50, 70, 90, 110 e assim sucessivamente.
5. Aos candidatos com idade igual ou superior a 60 anos ficam destinadas as convocações de número 11, 111, 211, 311, 411 e assim sucessivamente.

5.3. Critérios de eliminação.

1. Será eliminado do processo seletivo de residência o candidato que apresentar pontuação inferior à nota de eliminação da prova objetiva prevista na seção 4.3 deste edital; que tenha sido habilitado para as etapas do processo seletivo de residência, mas não tenha sido aprovado; ou, que não tenha comparecido a qualquer das Etapas deste processo seletivo de residência, inclusive quando convocado.
2. Será eliminado o candidato que apresentar qualquer informação falsa ou não comprovada por dolo ou culpa em qualquer etapa do certame, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, inclusive a com a anulação da sua contratação.
3. Será eliminado o candidato que, a qualquer momento, agir com descortesia, desrespeito, ameaça ou de modo contrário à ética ou à legalidade contra qualquer membro do Igeduc, da Comissão de Seleção de Residente ou dos demais candidatos, seja pessoalmente, por telefone ou por escrito.
4. Será eliminado o candidato que não apresentar o documento de identificação oficial original ou boletim de ocorrência quando solicitado ou que dificultar, por qualquer meio, a sua identificação em qualquer etapa deste processo seletivo de residência.
5. A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença ou atraso, implicará na sua eliminação do processo seletivo de residência.

5.4. Recursos.

1. Caberá recurso contra os gabaritos preliminares e contra todos os resultados preliminares de qualquer Etapa do presente processo seletivo de residência, o qual deve ser submetido exclusivamente no prazo estabelecido no cronograma contido no Anexo III deste edital, sempre por meio de formulário eletrônico disponível na Área do Candidato do *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).
2. Não será aceito recurso interposto por outro meio que não seja o especificado neste edital.
3. O recurso será individual para cada questão e deverá abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.
4. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo estipulados neste edital; os encaminhados por correspondência, por correio eletrônico, por meio presencial ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital; tampouco os interpostos contra a avaliação ou a pontuação de outro candidato.
5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
6. O recurso não poderá conter em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
7. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que se utilizarem de linguagem desrespeitosa ou ameaçadora contra os avaliadores, os intempestivos, os recursos cujo conteúdo não permita ao avaliador compreender a contestação a que o candidato se refere e cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida.
8. Não será permitido o envio de novos documentos quando da interposição dos recursos.
9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra resultado ou listagem definitivos.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



10. As respostas aos recursos de todas as etapas do presente concurso público serão disponibilizadas para cada candidato, conforme seu recurso, exclusivamente na Área do Candidato (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).

11. Os recursos, porventura interpostos, serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão; a análise dos recursos poderá ser precedida de parecer do Igeduc.

CAPÍTULO 6. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA.

1. O provimento das vagas estipuladas neste edital e das vagas que eventualmente venham a ser abertas, assim como a convocação para o ingresso no Programa de Residentes, são de responsabilidade exclusiva da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, respeitados o prazo de validade do certame, a necessidade e a conveniência da Administração Pública, a ordem de classificação específica dos candidatos habilitados, as leis vigentes, os requisitos para a investidura na função, os critérios de desempate e o resultado definitivo deste processo seletivo de residência (inclusive para as vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD).

2. A convocação será publicada no *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>) e no Diário Oficial Eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO <https://mppe.mp.br/diario-oficial>.

3. Publicada a convocação para o ingresso no Programa de Residência, no site da Igeduc, o candidato terá o prazo de **10 (dez) dias** para realizar o upload da documentação, no site da Igeduc e baixar o modelo do Termo de Compromisso de Residência (TCR), do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados, disponibilizados para download. Caso o candidato não se manifeste no prazo estipulado, será considerada sua desistência tácita, resultando em sua consequente eliminação deste processo seletivo de residência, e a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco terá o direito de convocar o candidato subsequente.

4. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), a fim de tomar ciência sobre a própria convocação para o ingresso, assim como das exigências em termos de prazo, local e documentação obrigatória, pois o candidato convocado que, por qualquer motivo, não comparecer, terá o ato de convocação tornado sem efeito.

6.1. Da Convocação para Credenciamento.

1. O candidato aprovado e convocado exercerá suas atividades em local determinado pela ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, a depender do interesse público, sendo compatível com a função e consoante à jornada de trabalho descrita neste edital e prevista na legislação vigente.

2. O candidato classificado e convocado nos termos deste edital poderá ter seu local de trabalho alterado, de acordo com o interesse da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, desde que respeitado a função para a qual foi selecionado e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.

3. A convocação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no Capítulo 2 deste edital.

4. O candidato aprovado dentro das vagas ofertadas e convocado que solicitar, por qualquer motivo, o adiamento do credenciamento no Programa de MP Residente, será automaticamente direcionado para a última posição da lista de aprovados em sua opção de residência (final de fila). O que só poderá ser solicitado uma única vez.

5. O candidato convocado a comparecer à ESMP/PE, às Promotorias de Justiça ou às suas sedes, e a enviar toda a documentação, caso se recuse a preencher a vaga ofertada, poderá optar pela prorrogação do credenciamento. No entanto, será remanejado para a última posição da lista de aprovados da sua opção, sendo providenciada a convocação do candidato remanescente da lista de classificação.

6. O candidato convocado não poderá solicitar o adiamento do credenciamento (última posição da fila) quando a sua opção de estágio apresentar vaga em vacância em decorrência do número insuficiente de aprovados para essa opção. Caso o faça, será considerado desistente.



6.2. Requisitos para o ingresso.

- O efetivo ingresso no Programa de Residência Superior dar-se-á por meio de **Termo de Compromisso de Residência** no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE e pelo Residente.
- Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:
 - ter sido aprovado neste processo seletivo de residentes, em conformidade com as regras deste edital;
 - ter sido convocado em publicação oficial no *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>) e do Diário Oficial Eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;
 - estar em dia com as obrigações militares;
 - estar no gozo dos direitos políticos;
- Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de publicação do resultado final, automaticamente, o candidato será excluído do processo seletivo.
- Colhida a documentação descrita no item anterior, as informações serão remetidas à Unidade de Segurança Institucional do MPPE para que se proceda à realização de relatório investigativo sobre a conduta moral e social do candidato, como também sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da atividade de Residência.
- O relatório descrito no item anterior deste edital respeitará as hipóteses legais de sigilo e conterà, ao final, parecer opinativo da Unidade de Segurança Institucional pela celebração ou não do Termo de Compromisso com o interessado, sendo os casos de manifestação negativa encaminhados para a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
- Excepcionalmente, a Unidade de Segurança Institucional poderá ser acionada antes da etapa do preenchimento da vaga quando as circunstâncias fáticas ou a vida pregressa, em defesa da Política de Segurança e do Sistema Nacional de Segurança Institucional, previstos na Resolução CNMP n. 156/16, indicarem que determinado candidato credenciado não reúne condições mínimas para o exercício da função de Residente no Ministério Público.

6.3. Da Celebração do Termo de Compromisso.

- O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pelo MPPE, por intermédio da ESMP/PE e observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:
 - qualificação completa das partes;
 - datas de início e de término da Residência;
 - a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o Residente;
 - a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;
 - o curso ou programa em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;
 - o nome do Supervisor da Residência;
 - as atribuições do Residente, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;
 - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;
 - deveres e direitos do Residente;
 - valor da bolsa-residente, auxílio-transporte e auxílio alimentação.
- Sempre que ocorrerem circunstâncias que alterem as condições aludidas no item anterior, deverá o Termo de Compromisso de Residência ser aditado.

6.4. Das hipóteses de desligamento.

- O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:
 - quando do término do prazo nele estipulado;
 - a pedido do Residente;



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



- g) desempenho insatisfatório do Residente;
 - h) de ofício, por interesse ou por conveniência do MPPE;
 - i) por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;
 - j) caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que tratam o Regulamento do MPPE;
 - k) conduta não compatível com a exigida de um Residente no MPPE;
 - l) por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.
2. Com exceção da hipótese da alínea “a”, as situações de encerramento do Termo de Compromisso de Residência deverão ser comunicadas à ESMP/PE pela Chefia imediata ou Supervisor.
3. O Residente interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à ESMP/PE.
4. Caso o Residente dê causa à rescisão do Termo de Compromisso, ficará impedido de inscrever-se em novo processo público de seleção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão do respectivo Termo.

6.5. Do Exercício.

1. Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Divisão de Estágio ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o termo de compromisso de residência, que será assinado pelo Procurador Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.
2. As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

6.6. Da Transferência.

1. Atendida a conveniência do serviço ou do interesse público, com justificativa admissível e havendo a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de Residente de um para outro órgão do Ministério Público de Pernambuco, após análise e decisão da Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.
2. As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo Residente ou sua Chefia Imediata.
3. A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de requerimento eletrônico ou Ofício, devendo-se observar os seguintes requisitos:
- b) existência, na unidade de destino, de vaga disponível;
 - c) observância de compatibilidade temática para a continuação da residência em relação ao seu início e também o curso escolhido.
4. Será possível a realização de permuta entre Residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no item anterior deste edital, devidamente autorizada pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.
5. A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.
6. A transferência do Residente implica, obrigatoriamente, a alteração do Supervisor, devendo tal fato ser formalizado mediante aditamento do Termo de Compromisso.



CAPÍTULO 7. DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE.

7.1. Da formação inicial e Supervisão da Residência.

1. O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.
2. A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.
3. Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.
4. Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Orientador ou Supervisor da Residência:
 - d) acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;
 - e) orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE;
 - f) proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;
 - g) observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;
 - h) auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado;
 - i) estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente;
 - j) autorizar a participação do Residente em seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE, observada a pertinência à área temática da residência;
 - k) analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente;
 - l) efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;
 - m) fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências;
 - n) conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista no Regulamento do MPPE;
 - o) comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.
1. A chefia do órgão ou da unidade e/ou Orientador ou Supervisor deverão adotar as devidas providências caso seja constatada incompatibilidade entre a pós-graduação ou o estágio pós-doutoral, bem como as atividades complementares promovidas pela ESMP/PE que forem escolhidas pelo Residente, e as atividades desenvolvidas no âmbito da residência, ou ainda a prática de qualquer ato que contrarie regras e princípios ético-jurídicos.
2. A situação apontada no item anterior será precedida de procedimento apuratório, no qual será dada ciência e oportunidade de manifestação aos envolvidos.
3. Os Orientadores ou Supervisores serão lotados preferencialmente nas Unidades de atuação do Residente ou na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
4. Cada Supervisor poderá ser responsável, simultaneamente, por, no máximo, 10 (dez) Residentes.
5. A atividade de orientação do Supervisor poderá ser realizada com o uso de recursos tecnológicos disponíveis.



7.2 Das Atividades.

1. O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.
2. Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.
3. O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo, obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.
4. O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:
 - a) participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;
 - b) desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incremente seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público;
 - c) realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação;
 - d) desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;
 - e) efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

7.3 Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE.

6. Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas pela ESMP/PE.
7. A comprovação da participação nas atividades mencionadas no caput que somem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas-aula, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência para aqueles Residentes que não estejam vinculados a cursos de pós-graduação.
8. Caso as atividades mencionadas no caput deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

7.4 Da Avaliação de Desempenho.

1. O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:
 - a) assiduidade e pontualidade;
 - b) qualidade do trabalho;
 - c) receptividade a orientações;
 - d) confiabilidade e responsabilidade;
 - e) disciplina e observância de normas legais e regulamentares.
2. Para cada um dos critérios definidos nos incisos do caput, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).
3. A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.
4. A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.



5. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

CAPÍTULO 8. DAS VEDAÇÕES, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO RESIDENTE.

8.1 Dos Direitos.

1. O Residente terá direito:
 - a) a bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;
 - b) a auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial ou híbrido, proporcional à quantidade de dias de atividades presenciais, aplicando-se, no que couber, inclusive para definição de valores e reajustes, o regramento da Instrução Normativa n. 01/2024 do Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
 - c) a auxílio-alimentação, conforme normativa específica;
 - d) a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;
 - e) a período de recesso anual de 30 (trinta) dias;
 - f) a horário de atividades reduzido, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado;
 - g) a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;
 - h) à licença sem remuneração;
 - i) a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - I. por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos;
 - II. por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
 - III. por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;
 - IV. por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;
 - V. por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;
 - VI. pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;
 - VII. por 1 (um) dia, para doação de sangue;
 - VIII. pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.
2. Não se aplicam ao regime de Residência Voluntária os incisos I, II e III;
3. A bolsa-residência, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte serão depositados mensalmente nos dias programados pela Unidade de Finanças do MPPE, em conta bancária de titularidade do Residente remunerado no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento, servindo o depósito como comprovante de pagamento.
4. O depósito de eventuais diárias será feito após a comprovação de efetivo deslocamento para realização das atividades, estando condicionada à autorização pelo Supervisor.
5. O gozo de recesso remunerado será concedido observando-se as normas legais e os critérios de oportunidade e conveniência do serviço.
6. Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.
7. O recesso remunerado não usufruído pelo Residente em decorrência do término da Residência ficará sujeito à indenização proporcional.
8. Para a apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência na Residência Remunerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



9. O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio de Residência Remunerada vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.
10. O recesso não usufruído pelo Residente Voluntário deverá ocorrer, compulsoriamente, em período que anteceder a data final constante do Termo de Compromisso.
11. A licença sem remuneração poderá ser concedida ao Residente por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência da chefia imediata.
12. Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de Residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
13. Desde que possível, a licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Residente permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.
14. O requerimento deverá ser dirigido à ESMP/PE que, observados os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações e comunicações ou, constatada a desconformidade, submeterá o pleito à decisão do Conselho Técnico-Pedagógico.
15. Durante o gozo do afastamento, o Residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo efetuada a admissão de outro Residente para substituir o licenciado.
16. Ao término da licença, o Residente retornará ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.
17. A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência na Residência.
18. O Residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no caput será desligado.
19. As causas que ensejarem os afastamentos deverão ser comunicadas à ESMP/PE, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

8.2 Dos Deveres.

1. São deveres do Residente:
 - a) elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades;
 - b) atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata ou pelo Supervisor;
 - c) cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência na forma estabelecida pela Instituição a bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;
 - d) manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
 - e) ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE;
 - f) manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;
 - g) exercer com retidão e dignidade as suas funções;
 - h) apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;
 - i) outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares.
2. O Residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

8.3 Das Vedações.

1. É vedado ao Residente atuar sob a orientação de membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, ou sob a sua subordinação direta.
2. O Residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no caput.



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



3. É vedado, ainda, ao Residente:
- exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;
 - atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;
 - assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;
 - exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
 - ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos;
 - é vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos de autorização constantes do regimento do MPPE, relativo ao teletrabalho ou, excepcionalmente, pela chefia imediata, atendendo a circunstâncias eventuais e devidamente comunicadas aos órgãos de controle de frequência do Residente.

CAPÍTULO 9. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL.

- O Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência Superior desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - comprovação da frequência da jornada de atividades, presencial ou por teletrabalho, na forma do art. 10 do Regulamento do MPPE pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses.
 - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós-doutoramento, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino;
 - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais promovidos pela ESMP/PE, no montante de 150 (cento e cinquenta) horas, para os Residentes que não estavam matriculados em cursos de pós-graduação ou estágio de pós-doutoramento;
 - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.
- Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos na alínea “a” deste item, serão considerados:
 - os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e
 - o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime de teletrabalho.
- Para avaliação do cumprimento do previsto na alínea “c” deste item, serão considerados os relatórios fornecidos pela secretaria da ESMP/PE.
- O Certificado de Conclusão do Programa de Residência Superior será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:
 - o período de realização da Residência e sua carga horária;
 - a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;
 - relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou, indicando nome e qualificação dos Supervisores por elas responsáveis;
 - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
 - citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência.

CAPÍTULO 10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- As eventuais retificações, inclusões, exclusões e atualizações a este edital serão incorporadas a este documento único e consolidado, sendo devidamente identificada a alteração a que se procedeu e a versão mais



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

atualizada e consolidada será publicada na Área do Candidato do *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).

2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma ou lei comunicada posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, com o objetivo de prejudicar o presente processo seletivo de residência ou de se eximir de qualquer obrigação imposta a todos os demais candidatos.

3. Os valores referentes à taxa de inscrição serão recolhidos em conta bancária específica do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e serão devolvidos exclusivamente em caso de cancelamento do certame ou de alguma função em particular.

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o Igeduc não assumirão as despesas com deslocamento, com estudos, com hospedagem, com a alimentação ou com qualquer outra atividade dos candidatos durante o processo seletivo de residentes.

5. Não será emitido ao candidato documento específico de comprovação de classificação ou aprovação no presente processo seletivo de residência, valendo, para esse fim, a publicação no *site* do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (<https://mppe.mp.br/diario-oficial>) e no *site* do Igeduc (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>).

6. Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7. O material resultante deste processo seletivo de residência, incluindo as fichas de inscrição, as relações de inscritos, as listas de presença às provas, as provas escritas, os cartões-respostas, todos os recursos, as relações de classificados e de aprovados, os relatórios da Comissão de Seleção de Residente etc., serão guardados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por, no mínimo, 10 (dez) anos ou até que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) examine e se pronuncie sobre a legalidade do certame, dos dois, o que acontecer por último.

8. Este edital poderá ser impugnado, fundamentadamente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no *site* (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), no período determinado no cronograma contido no Anexo III deste edital.

9. Para fins de impugnação, o demandante deverá ter realizado a sua inscrição no processo seletivo de residência, por meio do *site* (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), sem a necessidade inicial de efetivá-la.

10. Todos os pedidos de impugnação, protocolados no período determinado neste edital, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção de Residente em conjunto com o Igeduc.

11. O demandante deverá formular sua impugnação de forma fundamentada e com a indicação específica do item que está sendo impugnado.

12. Do julgamento da impugnação não caberá recurso.

13. Serão publicadas as respostas às impugnações apresentadas, de acordo com o que rege este edital, bem como, no caso de acatamento, a retificação necessária consolidada neste edital de abertura, no *site* (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/>), na data prevista no cronograma contido no Anexo III deste edital.

14. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção de Residente, ouvido o Igeduc sempre que necessário.

Recife, 21 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)



Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP-PE



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO (MPPE)**



ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Residente Jurídico	<p>O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como: I - participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE; II - desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incrementem seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público; III - realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação; IV - Desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor; V - efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.</p>



ANEXO II – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

1.1 GRUPO 1 – DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PENAL: Princípios constitucionais penais. Fato típico. Conceitos de crime. Fato típico. Conduta. Resultado. Nexos de causalidade. Imputação objetiva. Tipicidade. Contravenções penais. Sujeitos do crime. Classificação das infrações penais. Dolo, culpa e preterdolo. Fases do crime. Consumação e tentativa. Exaurimento. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de pessoas. Atos infracionais praticados por adolescentes. Os crimes e as infrações administrativas do ECA. Antijuridicidade. Causas de exclusão. Culpabilidade. Coação irresistível e obediência hierárquica. Imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Inexigibilidade de conduta diversa. Culpabilidade. Erro no Direito Penal. Função da pena. Espécies de pena. Cominação. Aplicação. Concurso de crimes. Execução de crimes. Execução de penas. Efeitos da condenação. Reabilitação. Medidas de segurança. Punibilidade e suas causas de extinção. Lei nº 9.099/90 e o MP. Perseguição. Abuso de autoridade. Crimes dolosos contra a vida. Crimes contra o Patrimônio Público e contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis nº 8.137/90 e 8.176/91). Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra o meio ambiente (Leis nº 9.605/98 e 12.651/12). Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra a dignidade sexual; contra a família; contra a incolumidade pública, a paz pública, a fé pública. Lei das contravenções penais (Decreto nº 3.688/41). Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). Crimes de drogas (Lei nº 11.343/06). Crime da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/97). Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03). Da organização criminosa (Lei nº 12.850/13). Crimes resultantes do preconceito de raça e cor (Lei nº 7.716/89). Crimes contra a pessoa portadora de deficiência física (Lei nº 7.853/89). Crimes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Crimes contra o idoso (Lei nº 10.741/2003). Crimes do Código de Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Crimes contra o idoso (Lei nº 10.741/2003). Crimes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Lei nº 14.532/2023. Lei nº 14.811/2024.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Princípios referentes ao processo penal. Direitos e garantias constitucionais do acusado. Pacto de São José da Costa Rica. Interpretação, aplicação e integração da lei processual penal. Lei Processual Penal no tempo e no espaço. Jurisdição e competência. Pacote anticrime (Lei nº 13.964/2019) e ANPP (art. 28-A do CPP). Ação Penal. Titularidade da ação penal e princípio acusatório. Ministério Público como parte e como fiscal da lei. Princípios institucionais do Ministério Público no Processo penal. Prerrogativas funcionais do Ministério Público. Defesa técnica e autodefesa. Vítima. Assistente de acusação. Inquérito policial e outras espécies de investigação preliminar. Atos de investigação pelo Ministério Público. Controle externo da atividade policial. Prisão e liberdade provisória. Audiência de Custódia (Resolução nº 213/2015, do CNJ). Direitos do preso e do indiciado. Denúncia e queixa. Provas. Ônus. Meios lícitos da prova. Sentença criminal e coisa julgada. Nulidades. Graça, indulto e anistia. Recursos criminais e remédios constitucionais. Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Lei da prisão temporária (Lei nº 7.960/89). Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos: Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90); Juizados Especiais Criminais Estaduais (Lei nº 9.099/95); Organizações criminosas (Lei nº 12.850/13); Interceptação telefônica (Lei nº 9.926/96); Processo e julgamento colegiado em crimes praticados por organizações criminosas (Lei nº 12.694/12); Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06); Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06 – Maria da Penha); Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (Lei nº 13.413/2017).

1.2 GRUPO 2 – DIREITO CIVIL, DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DIREITO PROCESSUAL CIVIL



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

INSTITUTO
igeduc RUMO AOS 10 ANOS
CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE

DIREITO CIVIL, DIREITO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: A Proteção de dados no ordenamento jurídico brasileiro. Constituição Federal/88 e família. Lei de introdução às normas do direito brasileiro (Decreto nº 4.675/42). Código Civil (Lei nº 10.406/02). Parte geral: Das pessoas; Dos bens; dos fatos jurídicos. Parte especial: Do Direito da Família. Do casamento, dos efeitos jurídicos da sociedade conjugal, do regime dos bens entre os cônjuges; da dissolução da sociedade conjugal (Lei nº 6.515/77), da proteção da pessoa dos filhos, guarda compartilhada, das relações de parentesco, dos alimentos, da união estável. Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68). A investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento (Lei nº 8.560/92). Sucessão legítima e sucessão testamentária. Direito da criança e do adolescente. A convenção das nações unidas sobre os direitos da criança de 1989. Direitos fundamentais. Guarda, tutela, adoção. Os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Conselho tutelar. As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. Medidas protetivas à criança e ao adolescente do ECA. Lei Herry Borel. Direitos e garantias individuais do adolescente em conflito com a lei. Medidas socioeducativas. Lei do Sinase. Princípios do Direito do Consumidor. Fontes, interpretação e aplicação no tempo e no espaço do Direito Processual Civil Brasileiro. Jurisdição e Competência. Organização judiciária do Distrito Federal d. o Juiz. O Ministério Público. O Advogado. Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Processo de Conhecimento. Ação. Conceito e condições da ação. Elementos da ação. Conexão e Continência. Concurso e cumulação de ações. Partes. Capacidade e legitimação. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Amicus curiae. Ações coletivas. O julgamento de causas repetitivas. Sentença e coisa julgada. Tutelas de urgência e procedimentos cautelares. Provas. Poder probatório do juiz. Prova emprestada. Provas ilícitas. Meios de prova. Do cumprimento de sentença. Teoria geral de recursos. Princípios recursais, requisitos e pressupostos de admissibilidade. Recursos em espécie. Mecanismos autocompositivos. Ação de alimentos. Separação e divórcio. Ação de investigação de paternidade. Ação de desapropriação. Inventário e partilha. Interdição e curatela. Fiscalização das fundações.

1.3 GRUPO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL E NORMATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estrutura e função da Constituição. Supremacia Constitucional. Normas Constitucionais. Hermenêutica Constitucional. Poder constituinte e legitimidade da Constituição. Poder constituinte originário e de reforma. Possibilidade e limites de alteração constitucional. Alto jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada ante a perspectiva da modificação constitucional. Organização Política do Brasil. União, Estados Federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Intervenção nos Estado, nos Municípios e no Distrito Federal. Os Poderes Constituídos – Legislativo, Executivo e Judiciário. Ministério Público. Demais instituições essenciais à justiça. Direitos fundamentais na Constituição de 1988. Leis restritivas de direitos, limites, colisão e concorrência de direitos. Princípios da legalidade, igualdade e proporcionalidade. Princípios da tributação e orçamento. Limitações constitucionais ao poder de tributar. A repartição da competência tributária e o princípio federativo. Controle jurisdicional da constitucionalidade e jurisdição constitucional das liberdades; ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade (Lei nº 9.868/99). Arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei nº 9.882/99). Lei Federal nº 8.625/93. Lei Complementar nº 12/94.

1.4. GRUPO 4 - DIREITOS HUMANOS, DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS E DIREITOS COLETIVOS (DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS)

Conceito e evolução histórica. Tratados e Convenções internacionais sobre Direitos Ordinário e Jurídico Brasileiro. Sistema interamericano de direitos humanos. O papel do Ministério Público na defesa dos direitos humanos. Igualdade racial. Teoria dos direitos fundamentais. Saúde. Sistema Único de Saúde e o Distrito Federal. Meio ambiente e urbanismo. Tutela constitucional e administrativa do meio ambiente. A política constitucional urbana e fundiária e do meio ambiente. Seguridade Social. Educação, cultura e desporto. Patrimônio público. Proteção constitucional da família, da criança e do adolescente, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência. Lei nº 7.347/85,

**EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024****PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)**

termos de ajustamento de conduta e recomendações ministeriais. Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15). Sistema Único de Saúde (Lei nº 8080/90). Código Florestal (Lei nº 12.651/12). Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85). Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).



ANEXO III – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO

EVENTOS	DATA / PERÍODO
Publicação do edital de abertura do processo seletivo de residência no site https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ e no site do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE (https://portal.mppe.mp.br/)	27/08/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA, POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO ACESSÍVEL EM https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL	DE 27/08/2024 ATÉ 10/09/2024, ÀS 12H00
Período de impugnação do edital do processo seletivo de residência por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ .	De 27/08/2024 até 30/08/2024, às 12h00
Resultado da análise dos pedidos de impugnação do edital na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	04/09/2024
Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ .	De 27/08/2024 até 29/08/2024, às 12h00
Resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	02/09/2024
Período de recurso em face do resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	De 02/09/2024 até 04/09/2024, às 12h00
Resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição e respostas aos recursos em face do resultado preliminar na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	06/09/2024
ÚLTIMO DIA PARA IMPRESSÃO DO BOLETO EM https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ E PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	11/09/2024
Publicação da listagem preliminar de inscritos em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	13/09/2024
Período de recurso em face da listagem preliminar de inscritos, por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	De 13/09/2024 até 16/09/2024, às 12h00
Publicação da listagem de inscritos, publicação da concorrência e disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição – CCI (contendo o local e o horário da prova objetiva do candidato) na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	17/09/2024
PROVAS OBJETIVAS	
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	22/09/2024
Publicação do gabarito preliminar das provas objetivas em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	23/09/2024
Período de recurso em face do gabarito preliminar das provas objetivas, por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em	De 23/09/2024 até 25/09/2024, às 12h00



EDITAL Nº 001/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)

INSTITUTO
igeduc RUMO AOS
10 ANOS
CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE

EVENTOS	DATA / PERÍODO
https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	
Publicação do gabarito definitivo das provas objetivas em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ e respostas aos recursos interpostos em face do gabarito preliminar na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	04/10/2024
AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	
Convocação para a realização do Procedimento de Heteroidentificação em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	23/09/2024
Realização do Procedimento de Heteroidentificação	De 24/09/2024 até 26/09/2024, às 12h00
Resultado preliminar da Avaliação Biopsicossocial e Procedimento de Heteroidentificação em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	27/09/2024
Período de recurso em face da Avaliação Biopsicossocial e Procedimento de Heteroidentificação, por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	De 27/09/2024 até 30/09/2024
Resultado definitivo da Avaliação Biopsicossocial e Procedimento de Heteroidentificação em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	01/10/2024
RESULTADO DEFINITIVO DO CERTAME	
Resultado preliminar das provas objetivas em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	07/10/2024
Período de recurso em face do resultado preliminar das provas objetivas, por meio de formulário eletrônico acessível na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	De 07/10/2024 até 09/10/2024, às 12h00
Publicação do resultado definitivo das provas objetivas em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ e respostas aos recursos interpostos em face do resultado preliminar na Área do Candidato em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/	14/10/2024
Publicação do resultado definitivo do processo seletivo de residência em https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/92/ e https://mppe.mp.br/diario-oficial	Até 14/10/2024